Pandemia e Tecnologia

Gisele Truzzi

Marcelo Nogueira Mallen da Silva

(organizadores)

Pandemia e Tecnologia

Impactos jurídicos, psicológicos, sociais e tecnológicos do novo contexto em que vivemos

Rio de Janeiro

2020

Copyright© 2020 por Brasport Livros e Multimídia Ltda.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sob qualquer meio, especialmente em fotocópia (xerox), sem a permissão, por escrito, da Editora.

Editor: Sergio Martins de Oliveira
Gerente de Produção Editorial: Marina dos Anjos Martins de Oliveira
Revisão: Maria Helena Oliveira
Editoração Eletrônica:
Capa:

Técnica e muita atenção foram empregadas na produção deste livro. Porém, erros de digitação e/ou impressão podem ocorrer. Qualquer dúvida, inclusive de conceito, solicitamos enviar mensagem para **editorial@brasport.com.br**, para que nossa equipe, juntamente com o autor, possa esclarecer. A Brasport e o(s) autor(es) não assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos ou perdas a pessoas ou bens, originados do uso deste livro.

(Aqui entra a ficha catalográfica)

(aqui entram mais dados da ficha catalográfica)

BRASPORT Livros e Multimídia Ltda.
Rua Washington Luís, 9, sobreloja – Centro
20230-900 Rio de Janeiro-RJ
Tels. Fax: (21)2568.1415/3497.2162
e-mails: marketing@brasport.com.br
vendas@brasport.com.br
editorial@brasport.com.br
www.brasport.com.br

Sumário

Sumário **5**

1. LGPD e pandemia: impactos da Lei Geral de Proteção de Dados em tempos de COVID-19 ..... **7**

Introdução 7

Alicerces da LGPD para um Judiciário consumerista qualificado 8

Conclusão 9

2. Estilização de conteúdo web: a questão dos estímulos e limitações aos direitos de autor **10**

Introdução 10

Direitos autorais e prevalências 11

Enquadramento dos limites de violações 12

Conclusão 12

3. A via negativa como travessia para um novo mundo **13**

Introdução 13

Consequencialismos da chamada VIA NEGATIVA 14

Conclusão 14

4. Segurança da informação e as organizações **16**

Introdução 16

O que aconteceu com as organizações? 16

Como as organizações enfrentaram esta crise? 17

1. A importância de ter colaboradores responsáveis 17

2. A importância da tecnologia da informação 17

3. A importância da segurança da informação 17

Quais são os desafios das organizações após a fase crítica desta pandemia? 17

Conclusão 18

5. Pandemia 2020 - O vírus da insegurança digital Sua vida profissional e financeira está sob ataque e você ainda não percebeu **19**

Introdução 19

Conclusão 23
6. Crimes na pandemia: aspectos criminais da COVID-19 e investigação criminal 24
Introdução 24
Tipificações das condutas 25
Conclusão 26
Referências 26
7. COVID-19 e o cenário do *home office* 27
Introdução 27
Inúmeros desafios enfrentados 27
Consequências e conclusão 28
8. O *home office* no "novo normal" 30
Introdução 30
Efeitos no corpo e na mente compilados neste "novo normal" 31
Conclusão 31
9. Professor de Direito: antes e durante a pandemia COVID-19 33
Introdução 33
Multidesafios do professor para a sala de aula 34
Conclusão 34
10. A ascensão do direito digital sob os efeitos da pandemia do COVID-19 36
Introdução 36
A tecnologia da transformação da informação 36
Conclusão 37
Referências 37
11. Impactos emocionais e o contexto de pandemia/pós pandemia: um breve *overview* 39
Introdução 39
Fatores de risco e outras atenções voltadas ao indivíduo 40
Conclusão 41
12. A intelectualidade como ferramenta e os padrões sociais como obstáculo: uma pandemia com prejuízos majoritariamente femininos 42
Introdução 42
Conclusão 44

1. LGPD e pandemia: impactos da Lei Geral de Proteção de Dados em tempos de COVID-19

Gisele Truzzi

Introdução

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados[1]) foi publicada em 2018 e entrou finalmente em vigor na data de 18/09/2020, após dois anos de *vacatio legis* (prazo definido para a sociedade se adequar à nova legislação). Inicialmente, sua vigência deveria ter ocorrido muito antes, em fevereiro de 2020.

Se esta situação tivesse se concretizado de fato, provavelmente muitos problemas que enfrentamos em nosso país devido à pandemia de COVID-19 e a ausência de proteção legal específica sobre dados pessoais poderiam ser minimizados.

Enfim, com a pandemia do novo Coronavírus e o estado de calamidade pública decretado em vários estados brasileiros a partir de março de 2020[2], o Governo e a sociedade em geral tiveram outras prioridades para tratar. E assim, até setembro de 2020, a LGPD viveu um trâmite de impasses e prorrogações quase incompreensíveis, o que contribuiu para ampliar o sentimento de insegurança jurídica vivenciado pelo cidadão brasileiro.

Com a quarentena decretada em vários estados do país, as instituições foram forçadas a migrar totalmente suas atividades para o ambiente *online* o quanto antes. Os colaboradores passaram a trabalhar em *home office* em tempo integral, o comércio teve que se adaptar às vendas *online*, as relações pessoais e profissionais passaram a existir através da internet.

Assim, com a maioria da população em casa e conectada por muito mais tempo ao mundo virtual, o uso de tecnologias e aplicativos foi intensificado de várias formas: *apps* para reuniões *online*, solicitar refeições, praticar atividades físicas, fazer compras, gerir o trabalho, obter informações sobre saúde e a disseminação do COVID-19 etc.

Dessa forma, a Administração Pública e inúmeras empresas passaram a obter dados pessoais (inclusive dados sensíveis) da população sem qualquer limitação. Inclusive governos estaduais realizaram parcerias com empresas de telefonia móvel[3], para que estas compartilhassem dados coletados através dos celulares dos cidadãos, para fins de monitoramento epidêmico ou *contact tracing*[4].

Sem diretrizes estabelecidas, sem a LGPD em vigor naquele momento, não temos ideia da massa de dados pessoais compartilhados com inúmeras instituições, sejam as empresas detentoras dos aplicativos que utilizamos, sejam as operadoras de celulares ou a Administração Pública[5].

Além disso, na ausência da LGPD durante a quarentena, nosso país se viu impossibilitado de participar de transferências internacionais de dados com outras nações que já haviam superado o pior cenário da pandemia[6].

O compartilhamento de dados pessoais de telecomunicações pelas operadoras de celulares com órgãos governamentais, em específico o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), deu margem à propositura de ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) ajuizadas contra a Medida Provisória nº 954/2020[7], que perdeu sua eficácia após decisão da Ministra Rosa Weber, do STF (Supremo Tribunal Federal)[8].

Em relação ao uso de dados pessoais no combate à pandemia de COVID-19, é necessário estabelecer padrões e diretrizes para coleta e tratamento dessas informações.

Nesse sentido, há importante estudo do Data Privacy Brasil sobre "Privacidade e Pandemia". O relatório detalhado aponta alguns padrões nacionais e internacionais para coleta desses dados[9]:

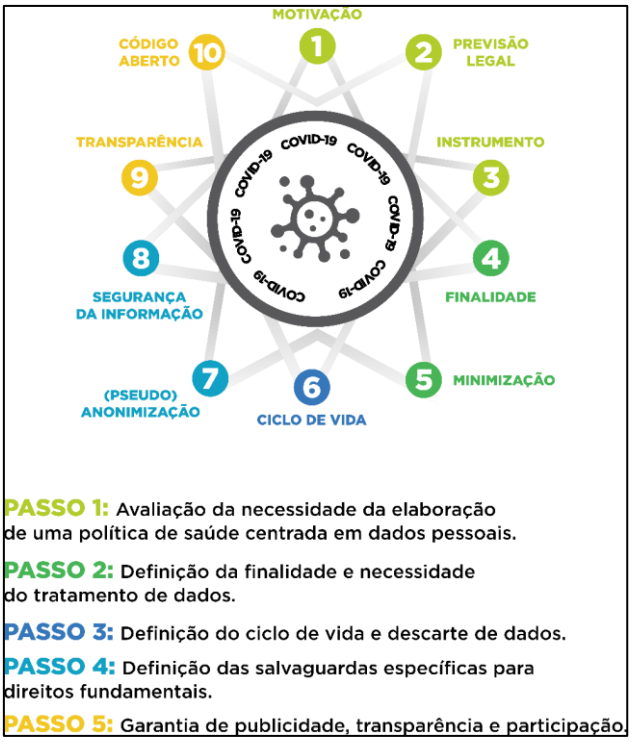

Fonte: BIONI; ZANATTA; MONTEIRO; RIELLI, 2020.

Com todas as dificuldades que enfrentamos em nosso país (e no mundo) no ano de 2020, só em setembro, com a LGPD em vigor, é que grande parte do empresariado brasileiro começou a se preocupar de fato com as questões de conformidade legal com a nova lei.

Ainda não temos a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) estruturada e as sanções da LGPD entrarão em vigor a partir de agosto de 2021. Mas isso não impede que o cidadão (titular dos dados pessoais), o Ministério Público, o Procon e outras entidades civis ingressem com ações judiciais contra empresas e órgãos públicos que descumprirem a nova lei, ou mesmo questionem diretamente tais instituições sobre pontos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Portanto, a LGPD é uma realidade e já vem produzindo reflexos no nosso cotidiano.

Alicerces da LGPD para um Judiciário consumerista qualificado

Prova disso é a primeira ação judicial com sentença favorável ao autor, embasada na LGPD: a demanda foi proposta contra conhecida construtora, onde o autor do processo questiona o

compartilhamento não autorizado de seus dados pessoais com empresas terceiras, alheias à relação contratual.

No caso em questão, o indivíduo comprou imóvel em empreendimento da construtora, preenchendo o contrato de compra e venda com seus dados pessoais. Após firmar esta relação comercial, passou a receber inúmeros contatos não solicitados (ligações, mensagens e e-mails) de empresas com as quais nunca teve qualquer vínculo e questionou o motivo de tais comunicações.

Em uma das respostas, lhe foi informado que a empresa que o contatara era parceira comercial da construtora, o que comprovou o repasse não autorizado de seus dados pessoais a terceiros.

Neste processo, em sentença publicada em outubro de 2020, a juíza condenou a construtora a se abster de repassar os dados pessoais do autor a terceiros, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prática indevida, bem como por todo o desgaste causado, e fundamentou sua decisão com base na LGPD, Código de Defesa do Consumidor e Constituição Federal[10].

Tal sentença, extremamente justa e coerente, demonstra que é real o risco de as instituições serem acionadas judicialmente a qualquer tempo, caso não se adequem urgentemente à LGPD e persistam em práticas antigas vetadas pela nova lei.

Conclusão

Pelo modo como o Judiciário e a sociedade vêm recebendo a LGPD, vemos que esta lei é um organismo vivo, novo, recém-nascido, com o qual todos estamos aprendendo a lidar. É essencial que seja dada a devida importância à aplicação da LGPD, pois, além de proteger a privacidade e os dados pessoais do indivíduo, vivemos em "uma sociedade na qual a pessoa de carne e osso é cada vez mais julgada com base em seus dados, no que um banco de dados diz sobre ela".[11]

Gisele Truzzi – Fundadora de "Truzzi Advogados". Advogada especialista em Direito Digital. Articulista do site da revista Istoé Dinheiro. Professora convidada da pós-graduação em Direito Digital da PUC-Campinas. Coautora da obra "Direito Digital: Debates Contemporâneos" (Editora RT). Atua nas esferas consultiva e contenciosa do Direito Digital desde 2005. Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2004). Extensão em "Direito da Tecnologia da Informação" pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (2007). Pós-graduada em "Gestão e Tecnologias em Segurança da Informação" – Faculdade Impacta Tecnologia (2010).

Contatos:

<gisele@truzzi.com.br> – <www.truzzi.com.br>

Redes sociais:

<www.linkedin.com/in/giseletruzzi>

<www.instagram.com/truzziadvogados>

<www.youtube.com/giseletruzzi>

2. Estilização de conteúdo web: a questão dos estímulos e limitações aos direitos de autor

Marcelo Nogueira Mallen da Silva

Introdução

Com o progresso social e, sobretudo, as novas realizações no plano da ciência e tecnologia[12], surgiram novos sistemas de forma e consciência dos efeitos de elemento cultural[13] que buscam mudanças pelas quais passa a sociedade, a saber: interesses relacionados à produção de conteúdo e circulação de produtos/serviços variados, principalmente neste momento de maior inserção digital das pessoas dos últimos anos, segundo análise de mídia da empresa Comscore[14]:

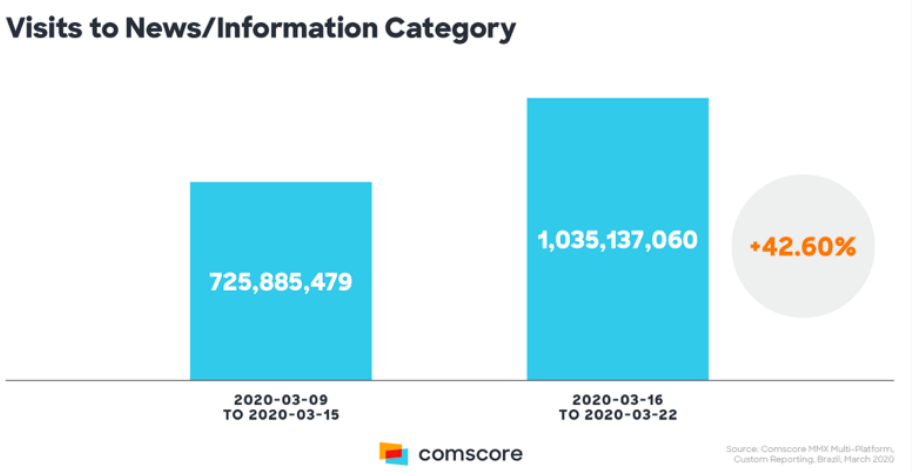

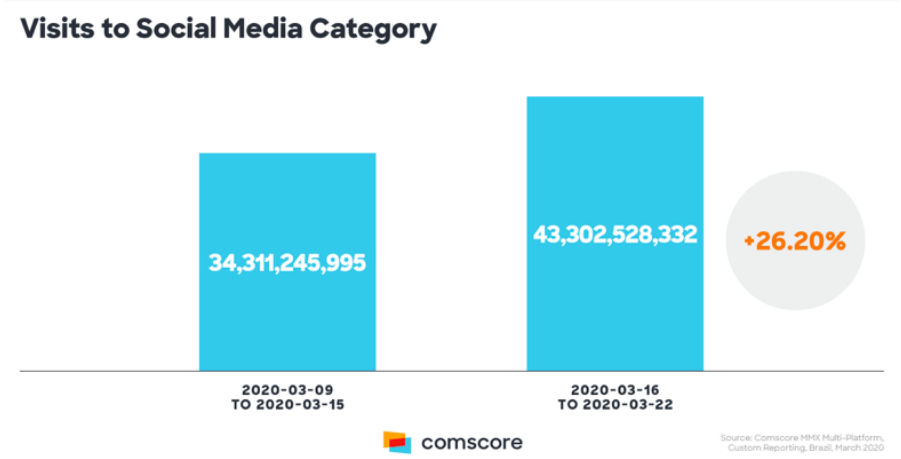

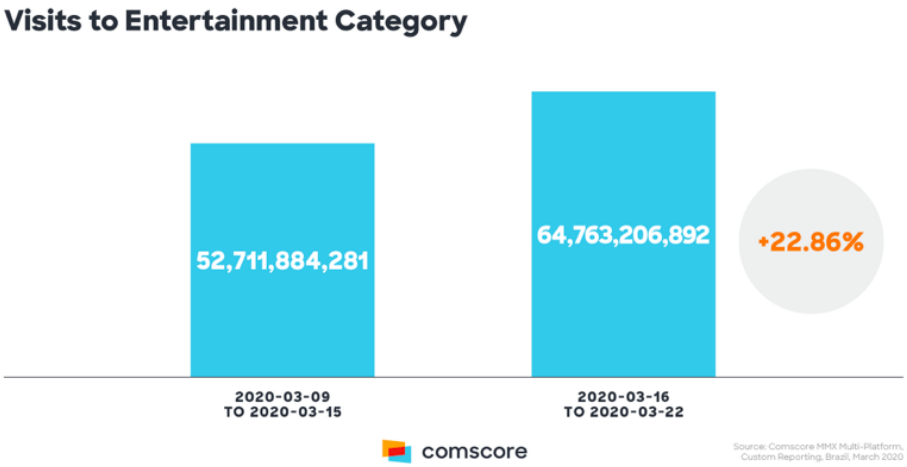

Os resultados são tangíveis. O emprego de diversas contribuições nos variados nichos mercadológicos que reclamam avanços das tecnologias incorpora-se a uma reunião de outras disciplinas voltadas para disseminação da rotina aos novos padrões de convivência e consumo, com as peculiaridades do microssistema de normas específicas[15] na passagem pelo direito autoral[16]. É fato consabido, embora seja difícil inventariar a produção opulenta — hiperbólica em quantidade e qualidade – com precisão de tantos materiais, tutoriais e técnicas de performance apresentadas dia a dia pelos internautas, boa parte deles inclusive engajados no baixo custo de desenvolvimento e maximização dos faturamentos. Nada disso decorre do acaso e é certamente fruto de esmero e dedicação. Ou melhor, resumido na concepção do custo de oportunidade como: “o custo real de alguma coisa inclui o custo daquilo que é preciso sacrificar para obtê-la”[17].

Direitos autorais e prevalências

Em síntese, são tidos pela criação humana com as garantias de propriedade os textos de obras literárias, artísticas ou científicas, composições musicais, audiovisuais, sonorizadas ou não, cinematográficas, fotográficas, desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografia e arte cinética, ilustrações, projetos, esboços, topografias, adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, projetos, esboços e os programas de computador servem como referências das obras intelectuais protegidas. “Tendo o autor um vínculo indissolúvel com a obra criada, seu direito se contrapõe ao de todos os demais e na defesa da obra oponível a terceiros contra quaisquer agressões à sua integridade”[18].

Enquadramento dos limites de violações

A organização das tutelas existentes no plano patrimonial e moral não tem caráter excludente. Mostra-se conveniente, portanto, apresentar uma exposição sucinta de que as mais diversas maneiras de utilização de obras por terceiros demandam a autorização do autor ou titular (quando novo proprietário), e mesmo diante da facilidade de acesso a um conteúdo, não se dará automaticamente qualquer prerrogativa para livre utilização ou reprodução – passível a determinadas consequências para fazer incidir infrações. É preciso cuidado na sua utilização, pois quando não indicado ou anunciado o nome, pseudônimo ou sinal que vincule o autor ou seu intérprete, além da imposição de expressa identificação, poderá o responsável pela negligência responder por danos morais e patrimoniais da obra criada, como pertencentes ao seu autor (entendidos também por intérpretes e/ou produtores).

Conclusão

Ao lado da realização de investimentos nessas criações devem seguir os cuidados de proteção legal individualizada a fim de inibir a amplitude dos riscos de reprodução indevida, cujas receitas poderão servir a interesses bem distintos dos reais titulares dos direitos, causando prejuízo a eles que planejaram muitas vezes um novo negócio. Essa última hipótese cada vez mais tem ganhado espaço nos debates sobre questões judiciais e regulamentação legal.

Apesar de haver um longa estrada a ser percorrida para os casos de direito de autor consolidado da internet e do *streaming*, muita evolução já ocorreu em razão da conscientização sobre os limites de uso privado, na gestão de arrecadação e distribuição de direitos autorais e até mesmo o poder-dever da autotutela de quem detém esses direitos (titulares originários ou derivados) de fiscalizar o "aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes, aos produtores" (art. 5º, inc. XXVIII, b, Constituição Federal).

Marcelo Nogueira Mallen da Silva – Consultor de "Truzzi Advogados". Advogado, Agente da Propriedade Industrial e Perito em Propriedade Industrial na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Pós-graduado em Direito Empresarial e dos Negócios pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito Digital pela Fundação Getúlio Vargas. Membro da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual, do Comitê Público da Associação Nacional dos Profissionais de Proteção de Dados e do International Centre for Dispute Resolution.

Contatos:

<marcelo@truzzi.com.br> – <www.truzzi.com.br>

Redes sociais:

<www.instagram.com/marcelonogueira_businesslaw>

<https://br.linkedin.com/in/marcelo-nogueira-attorney-b01a45139>

3. A via negativa como travessia para um novo mundo

Gabriela Barreto

Introdução

Permanecemos culturalmente, e não biologicamente, daltônicos por um longo período de nossa história, desdenhamos o abstrato, principalmente pelo sistema imposto no âmbito corporativo, pois nos concentramos no "normal", o visível aos olhos, o que grande parte da sociedade realiza; e não nas "peculiaridades", na especificidade.

Em tempos pandêmicos, eu refleti a minha construção pessoal e profissional, antes apaixonada pelo cargo de defensora pública. Depois de imergir em diversos cursos de autoconhecimento descobri aptidões intrínsecas aos empreendedores, tais como hiperativa, destemida, persistente, comprometida, gosto por riscos, líder, inconformada, autêntica, criativa, sempre quebrei os protocolos/paradigmas, inovei desde a infância, executo as ideias e estimulo outras pessoas a desenvolver autoconfiança e voz, sempre com o foco dos projetos no coletivo, para além das minhas ambições e atraindo pessoas para juntas construirmos algo ainda maior, com o olhar humanitário das relações. Eis minha primeira grande decisão.

Frente a diversos profissionais disponíveis no cenário global, é necessário estar preparado adequadamente, pois os desafios são diários, atenta às inovações no mercado para buscar novas opções e aproveitar as oportunidades que se abrem em setores emergentes, ou seja, é preciso se antecipar às tendências jurídicas, econômicas e globais. Já dizia a publicitária futurista Beia Carvalho[19], aceleramos para a mudança da terceira década do século XXI, em termos de utilização de inovação e tecnologia disponíveis.

Pondero ainda a citação de William H. McCraven[20], ex-almirante da Marinha Americana, que para mudar o mundo é preciso arrumar a sua cama pela manhã; você assim cumpre a primeira tarefa do dia que dará um pequeno orgulho e motivação para concluir mais outra tarefa. E a partir dessa pequena tarefa, pequena vitória, você concluirá muitas outras tarefas maiores ao longo de seu dia.

O olhar holístico para as tendências de 1% melhor a cada dia, sendo grata às pequenas vitórias, entretanto excluindo as ditaduras da metodologia de "ALTA PERFORMANCE", através do contexto generalista imposto, de todos os pilares sendo trabalhados concomitantes em excelência, que por anos se tornaram os meus combustíveis, a ponto de atrair a culpa para mim através da busca desenfreada do batimento de metas elevadíssimas do sucesso, com uma rotina incansável, desafiando assim os limites da minha mente e do meu corpo. Compreendi o conceito do matemático Alfred Korzybski[21], que introduziu a ideia de que o mapa não é o território, pois

o nosso mapa (percepção da nossa realidade) não representa o território (realidade imposta socialmente).

Consequencialismos da chamada VIA NEGATIVA

Por ora, vibrava a meta elevadíssima alcançada no decorrer do dia, o que se tornava insustentável no dia seguinte com o mesmo ritmo de energia investida. Faltava-me a hierarquia das metas, pois aquelas eram inclusive maiores que as minhas crenças pessoais. Posteriormente, um plano de ação específico para o estado atual, na busca de um caminho mais equilibrado e sustentável, entre vida pessoal e profissional, através do acompanhamento de cada indicador de desempenho, os recursos necessários, os pilares a serem trabalhados, elencando a descrição do objetivo com possibilidades reais, empoderando as características que fortalecem a criação de uma realidade inconsciente.

Eis que surge a decisão da VIA NEGATIVA, conceito usado na teologia cristã/filosófica, que trabalha com o processo de eliminação, uma definição indireta. A aprendizagem da vida diz respeito ao que evitar, assim como no modelo também proposto por Taleb, um filósofo moderno, que nos ensina, através da obra "Antifrágil"[22], a nos beneficiar do acaso e a lidar com fatores aleatórios sem cair na ilusão de que conseguimos prever o futuro e seus eventos imponderáveis.

Na tentativa de alcançar resultados melhores, eu caía no padrão de adicionar mais elementos, mais tarefas, mais metas. Entretanto, compreendi que, de forma prática, resultados melhores podem ser gerados também pelo não fazer, pelas ações negativas. Por ora, experimentei dizer não para tudo que não era congruente com meus valores e objetivos centrais, alguns hábitos que poderia abandonar ou substituir, e assim minimizaram meus pontos fracos: passei a praticar esportes, cozinhar, ir à praia, enfrentar meus medos através do surf, redesenhei minha vida pessoal e profissional em período pandêmico, através de mentorias com psicóloga, *coach* de gestão de negócios do Vale do Silício, constelação familiar, técnicas do assentir, hipnose.

Na obra "O princípio 80/20", o autor Richard Koch[23] cita o padrão de distribuição de riqueza mundial do economista Vilfredo Pareto, a famosa Lei de Pareto, que pode ser modulada para quase todos os aspectos da vida moderna, em que aproximadamente 80% dos efeitos vêm de 20% das causas. Assim, pude definir quais tarefas/causas (pessoais ou profissionais) precisam, de fato, ser realizadas e quais podem ser eliminadas, tornando a execução mais produtiva. Usei também de técnicas do Essencialismo, de Greg McKeown[24], que trabalha o excesso de informações, opiniões, caminhos, tarefas, para fazer escolhas baseadas no entendimento de que não é possível fazer tudo, para assim definir o planejamento das atividades de leituras, cursos, aulas, advocacia, escrita de colunas/livros, mentorias, Infinity Magazine, GB Academy, GB Editora.

Desse modo, traçando metas e um plano de ação, acompanhando a produtividade, gerindo o tempo e escolhendo as áreas de atuação em ascensão, considero que sejam fórmulas seguras para obter sucesso profissional, sempre comprovando através de *insights*, *cases* de sucesso, erros e aprendizados. Entretanto, mudar é difícil. Não se vencem anos de um comportamento automatizado e de sinapses viciadas de uma hora para outra, por mais que exista uma grande vontade.

Conclusão

Acredito numa mudança drástica de cultura organizacional, com olhar sistêmico das relações, através da colaboração e ética. Há um grande preço a se pagar com diversas possibilidades a serem analisadas e antevistas, para construirmos um futuro desejado por todos. A humanidade

repensará sua forma de viver e trabalhar, e especialmente de fazer negócios, através das transformações e tecnologias.

Por fim, não se apegue muito à ideia de que você precisa saber aonde quer chegar. Por muitos anos isso me paralisou e me causou angústia e ansiedade. O caminho é caminhar. Você pode percorrer vários caminhos que o levarão a vários destinos diferentes e imprevisíveis. Acredite em você mesmo e na sua fé, procure não mitificar coisas nem pessoas, não abra mão da sua ética e moral, saiba que tem uma missão, descubra-a e lute por ela, tenha tempo para tudo, crie rotinas, tenha paixão pelo que faz, seja sempre você mesmo, nunca omita a verdade, adeque-se às circunstâncias – eis o fator determinante ao profissional do século XXI, o de adaptabilidade. Acredito que o sucesso é uma correlação entre humildade, sabedoria, esforço e competência. O fator determinante é sair sempre da zona de conforto e buscar novos saberes, novos desafios. Eu acredito em você, o próximo passo é seu!

Gabriela Barreto – Advogada, palestrante, professora, colunista, mentora, coautora, organizadora da obra "Empreendedoras da Lei – As Mulheres que estão reinventando o Direito no Brasil", CEO da Infinity Magazine, GB Academy, GB Editora, fundadora da Associação Internacional Law Talks, idealizadora dos eventos Vinho & Lei, Cerveja & Toga.

Contato: <gabriela.lima.barreto@hotmail.com>

Redes sociais:

<www.linkedin.com/in/gabrielabarretoadv/>

<www.instagram.com/gabrielabarretoadv>

4. Segurança da informação e as organizações

Edison Luiz Gonçalves Fontes

Introdução

A pandemia do COVID-19 afetou todas as pessoas do mundo. Evidentemente, algumas mais diretamente, outras de maneira indireta. Mas a história da humanidade terá sempre o registro desta pandemia no ano de 2020. E neste capítulo conversaremos especificamente: como esta situação afetou as organizações e a segurança da informação? No Brasil, ainda tivemos o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Sou gestor e consultor em segurança da informação e acompanho as organizações seja como profissional dentro da organização, seja como consultor, tendo a oportunidade de conhecer muitas organizações e de ter contato com reações diferentes em empresas diferentes para a mesma situação ou crise.

Mas... o que aconteceu com as organizações? Como elas enfrentaram esta crise e quais são os desafios para as organizações após a fase crítica desta pandemia? Apresento neste artigo minha experiência e visão sobre a segurança da informação e as organizações em tempo de pandemia COVID-19.

O que aconteceu com as organizações?

Respondendo friamente, sem emoção, o que aconteceu foi a continuidade da maturidade existente na organização antes da pandemia. Maturidade em gestão de negócio, gestão de pessoas, gestão de tecnologia, gestão de continuidade de negócio, gestão de segurança e gestão da proteção de dados pessoais.

Organizações que não tinham uma boa maturidade, que não possuíam uma gestão profissional nos aspectos citados, tiveram impactos operacionais, financeiros, de atendimento ao cliente e mercado. Isto é, falando em português mais claro: empresas bagunçadas na gestão foram muito impactadas. Menos qualidade na gestão, mais crise organizacional.

O aspecto segurança da informação faz parte desse conjunto de gestão. Então respondendo à pergunta, as empresas responderam à crise de maneira mais ou menos adequada na medida em que possuíam gestão organizacional. Soube de organizações em que os colaboradores tiveram que levar o computador de mesa (*desktop*) para casa, com o objetivo de trabalhar remoto. Tudo estava naquele computador de mesa. Isso significa uma péssima gestão de

segurança da informação. Em outras, a direção demorou a liberar o trabalho remoto, e os colaboradores decidiram de maneira individual (nada de comando sindical) não irem para o local de trabalho. As pessoas não queriam correr o risco. O conhecimento sobre o vírus era muito pouco.

Como as organizações enfrentaram esta crise?

Resposta direta: todas enfrentaram a crise com o objetivo de se manterem funcionando. Evidentemente, quem tinha melhor gestão encontrou melhores soluções e gerenciou melhor a situação. Mas algumas questões afloraram:

1. A importância de ter colaboradores responsáveis

Mesmo organizações com boa prática de segurança da informação precisaram contar com o profissionalismo dos seus colaboradores para o desempenho das suas funções profissionais em situações onde ninguém tinha pensado em regras. E neste ponto vale o bom profissional colaborador. As organizações que eram "confusas" também tiveram em seus bons colaboradores um fator crítico de sucesso. Muitos controles de segurança da informação tiveram que ser retirados ou alterados para que a facilidade da comunicação do trabalho remoto funcionasse de maneira adequada. O controle muitas vezes ficou dependendo do profissionalismo do colaborador.

2. A importância da tecnologia da informação

Possibilitar o trabalho remoto foi a atividade de destaque para a turma de TI, porém, várias outras questões e controles precisaram ser alterados e ajustados. O pessoal de TI, da organização ou prestadores de serviço, formou um exército de forças especiais. Aquelas tropas no estilo SWAT. Só tinham problemas novos, ou velhos para quem tinha baixa maturidade de gestão. Em muitas organizações, somente neste momento de pandemia o presidente e componentes do corpo diretivo interagiram com o pessoal e gestores de TI.

A proteção da cibersegurança também foi um ponto forte, pois os ataques de criminosos aumentaram consideravelmente.

3. A importância da segurança da informação

Controles para o acesso à informação, armazenamento centralizado, autenticação com biometria ou dois fatores são alguns dos controles, considerando todas as dimensões de segurança da informação, família das normas ISO 27000, que deixaram evidente que a organização precisava ser ainda mais rígida.

Políticas e normas sobre uso de internet, uso de e-mail e uso de rede social pública, que muitas vezes ficaram com baixa prioridade de implementação, precisaram ser elaboradas às pressas (considerando que a organização já tem as demais políticas e normas de segurança da informação).

Quais são os desafios das organizações após a fase crítica desta pandemia?

Primeiramente, chamo de fase crítica, pois não sei se esta pandemia terá fim. Os desafios, considerando a segurança da Informação e proteção de dados pessoais, são:

1. Estruturar ou aprimorar seu Programa Organizacional de Segurança da Informação; 2. Desenvolver e implementar Projeto de Conformidade com a LGPD; 3. Rever ou elaborar todas as políticas e normas para a estruturação, definição de responsabilidade e comprometimento do corpo diretivo para a segurança da informação; 4. Rever ou elaborar o Plano de Continuidade de Negócio. Faça por etapas; 5. Contratar os colaboradores pelo caráter e aprimorar as competências técnicas; 6. Apresentar semestralmente a Maturidade da Gestão de Segurança da Informação; 7. Treinar os colaboradores em segurança da informação e proteção de dados pessoais; 8. Aumentar o rigor no controle de acesso à informação. Um exemplo: autenticação por dois fatores; 9. Definir profissionalmente cenários de indisponibilidade de recursos de informação; 10. Ter uma abordagem profissional para a segurança da informação.

Conclusão

Desejo um bom trabalho para você e a organização ou organizações com que você se relaciona! Recomendo como leitura complementar:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ISO/IEC 27000: 2018. Norma Internacional de Segurança da Informação. Disponível em catálogo em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=385777>. Acesso em: 19 nov. 2020.

FONTES, Edison. **Segurança da Informação:** gestão e governança, 2020. E-book. ISBN-10: 6500025873. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Segurança-Informação-Gestão-Governança-Conformidade-ebook/dp/B0882KDFB6>. Acesso em: 19 nov. 2020.

FONTES, Edison. **Políticas e Normas Segurança da Informação.** Rio de Janeiro: Brasport, 2012.

PELTIER, Thomas R. **Information Security Risk Analysis.** Boca Raton, FL: Auerbach, 2001.

Edison Luiz Goncalves Fontes – Gestor e consultor em segurança da informação, proteção de dados pessoais e continuidade de negócio. É Professor de Pós-Graduação, Mestre em Tecnologia e possui as certificações internacionais CISA, CISM, CRISC. Autor de vários livros sobre proteção da informação.

Contato:

<edison@pobox.com> – <www.nucleoconsult.com.br>

Redes sociais:

<www.linkedin.com/in/edison-fontes-seguran%C3%A7a-informa%C3%A7%C3%A3o-lgpd-riscos897261/>

<https://www.instagram.com/edisonfontes/>

5. Pandemia 2020 - O vírus da insegurança digital
Sua vida profissional e financeira está sob ataque e você ainda não percebeu

EräS – Erasmo Guimarães

Introdução

Sabemos que o termo **segurança da informação** em tempos de pandemia deveria ser base inicial para qualquer trabalho profissional realizado dentro de nossos lares, correto?

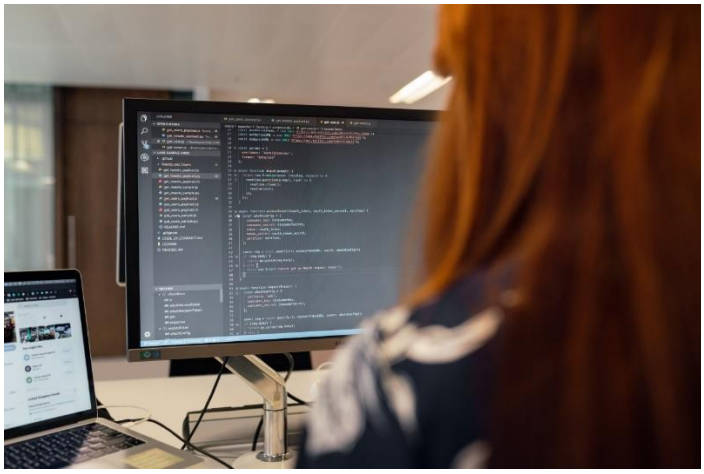

Fonte: <https://www.pexels.com/pt-br/foto/codigo-senha-codificacao-computador-3861951/>

Mas afinal estamos de fato preocupados com a nossa segurança digital e a proteção dos nossos dados e finanças?

Para os profissionais que atuam na área de segurança digital, perícia ou mesmo cibersegurança, a resposta para essas indagações é simplesmente um fato e em muitos casos não há qualquer preocupação dos usuários com a proteção dos dados pessoais, financeiros ou mesmo da vida profissional durante a pandemia enquanto trabalham em suas casas inseguras.

Por mais incrível que pareça, a grande maioria dos profissionais que estão trabalhando remotamente não possui qualquer blindagem tecnológica para proteger a sua vida privada – imagine proteger a sua vida profissional e os interesses de seus empregadores.

Fonte: <https://www.pexels.com/pt-br/foto/alteracao-banco-bitcoin-comercio-844124/>

Por experiência na atuação nesse segmento do mercado, as causas para que essa insegurança digital ocorra estão atreladas aos hábitos e ao comportamento de negligenciar ações simples no dia a dia.

Mas, EräS, como você pode fundamentar tais afirmações?

Para fundamentar esta afirmação precisamos partir do princípio. Reafirmo que este artigo tem como objetivo trazer orientações básicas para que possamos reduzir nossos riscos quanto à insegurança digital, principalmente em períodos onde muitas pessoas estão trabalhando remotamente e não possuem qualquer preocupação com segurança digital. Importante ressaltar que vivemos em tempos de web 3.0 (internet de valor) e dentro em breve entraremos na era da web 4.0, conhecida como **web semântica**.

Por experiência, posso afirmar que há uma tendência mundial com relação ao trabalho remoto através do ***Home working (Home Office)***, e esta tendência foi antecipada por conta da pandemia do SARS-COV-2. Dessa forma, podemos considerar que essa nova era conhecida como **web 4.0** ou mesmo a "**Quarta Revolução Industrial"** trará inúmeros benefícios para as empresas que já estão 100% conectadas à internet, e nesse sentido seus trabalhadores já estão familiarizados e prontos para a digitalização de absolutamente tudo. Porém, o sucesso dessa sinergia existente entre trabalhadores e patrões está diretamente vinculado à **proteção dos dados,** que são modelados, enviados, recebidos e preservados em ambientes diversos e que agora estarão também sob a guarda dos seus prestadores de serviço, sendo estes o elo mais fraco da cadeia de segurança corporativa.

Sobre as vulnerabilidades humanas: neste e-book trataremos de apenas dois aspectos sobre vulnerabilidades, são elas: 1) as vulnerabilidades humanas por meio de engenharia social tradicional e 2) as vulnerabilidades sistêmicas. Pode não parecer, mas, neste momento, enquanto você lê este e-book, suas vulnerabilidades estão sendo exploradas por terceiros enquanto você está conectado(a) à web em seu computador, celular ou mesmo *tablet*, porém ainda não percebeu o risco de utilizar os mesmos dispositivos para trabalhar, estudar, realizar ações da sua vida privada, realizar pagamento por meio de *home banking* e até mesmo realizar a guarda dos seus tokens, moedas digitais (CDBC, BTC, ETH, PIX, XRP, UNI, YFI...), bem como as suas chaves encriptadas públicas e privadas guardadas nos mesmos dispositivos de uso diário.

Fonte: <https://www.pexels.com/pt-br/foto/aco-ao-ar-livre-arquitetura-camera-374103/>.

Não se engane, estamos sob vigilância 24/7 e muitos ainda não se deram conta dos riscos e perigos de estarmos conectados na internet o tempo todo.

Pare para refletir: o que está conectado na sua rede *wi-fi* neste momento?

Alexa, celulares, *smartTVs*, roteadores, repetidores de sinal, veículos, fone de ouvido, *games*, relógios, câmeras de vigilância, máquina de lavar roupas, geladeira, lâmpadas inteligentes, etc.

Mas quem está nos vigiando? O primeiro deles é o **"ESTADO.GOV, bancos centralizados, *big techs* conhecidas como FAANG – Facebook, Amazon, Apple, Netflix e Google"** – todos usando o mesmo discurso de que tudo é para a sua segurança pessoal enquanto coletam tudo sobre seus hábitos, finanças, amigos, angústias, aflições e sonhos. **Lembre:** "nada é de graça", como dizem e afirmam ser.

Depois desses atores citados precisamos conhecer os outros três tipos de atacantes que estão de olhos abertos em nossos dados e que devem ser considerados de extremo risco. Tecnicamente são chamados de *crackers*[25], oposto ao termo *hacker* empregado erroneamente pela massa midiática mundial. Os *crackers*, assim conhecidos como ***black hats* (chapéus pretos),** visam interesses financeiros e/ou causar danos às suas vítimas. Não se iluda, mesmo diante do dia a dia de trabalho dentro de uma empresa, há riscos de sermos atacados por funcionários infiltrados por um longo período de tempo sem que percebamos que estamos sendo atacados dia após dia dentro da própria empresa. Por esse motivo a importância da criação de times de gestão de risco, *ethical hacking* (hackers éticos) e segurança da informação, todos estes ainda negligenciados por muitas empresas nacionais e internacionais.

Voltando ao tema, esses funcionários infiltrados são conhecidos como *insiders*[26] e são estes mesmos colaboradores que podem permitir e facilitar acessos restritos em acessos irrestritos para os *intruders*[27] assim cometerem seus atos de obtenção de retornos financeiros ou mesmo causar indisponibilidade de sistemas sensíveis que não podem parar e quando indisponíveis geram perdas irreparáveis às empresas atacadas por esses agentes.

Segurança da informação por meio da obscuridade: pode não parecer um risco para você hoje, mas é importante pontuar que, mesmo dentro de casa, estamos 100% do tempo sendo rastreados por provedores, sites, empresas, governos, vizinhos e até mesmo por pessoas do nosso convívio social.

Muitas vezes a vítima de um *cracker* não percebe que os seus dados estão sendo monitorados, acessados, copiados, alterados e até mesmo vazados na web de forma não intencional, justamente pelo fato da crença na **"segurança da informação por meio da obscuridade"**.

Mas afinal por qual motivo isso ocorre? A resposta é simples e está fundamentada em três termos jurídicos: **negligência**[28]**, imprudência**[29] **e imperícia**[30].

Fonte: <https://www.pexels.com/pt-br/foto/html-adulto-anonimo-codificacao-5380665/>.

Não há dúvidas de que tais comportamentos, quando associados aos maus hábitos, permitem que os riscos sejam "ignorados" pelos próprios usuários, que assim serão as futuras vítimas de seus hábitos e comportamentos, dando então à outra parte a margem necessária para **inverter o ônus**, caracterizando a "culpa exclusiva da vítima" justamente por não ter o mínimo de segurança digital para exercer suas funções profissionais e mesmo rotinas financeiras, gerando assim prejuízos irreparáveis a si mesmo(a).

Sobre a "segurança da informação por meio da obscuridade". Criamos uma **"crença"** infundada e acreditamos que nunca seremos um alvo de um ataque *cracker* justamente por acreditarmos que "estamos seguros" mesmo sabendo que não temos qualquer fundamentação, pois não há gerenciamento ou mesmo parecer técnico que ateste o gerenciamento de nossos riscos digitais. Outro ponto importante a ser considerado é que, com a **web 4.0,** hoje considerada a **"web semântica",** tudo está 100% conectado, o que dá a devida permissão aos computadores e humanos trabalharem em cooperação mesmo enquanto estamos ausentes, dormindo e aparentemente *off-line*. Vale aqui uma grande reflexão, pois há dispositivos em sua casa (*home*) que estão conectados na web sob **"risco eminente"** de ataques enquanto você está trabalhando ou mesmo fora do seu lar.

Após esta rápida introdução, estamos alinhados com os temas/conteúdos e assim você poderá absorver melhor as recomendações. Vamos lá?

- Comece a "segregar" a sua "vida pessoal" da sua "vida profissional".
- Gerencie e monitore a sua "conexão de rede local".
- Nunca, nunca, nunca... utilize o seu usuário administrativo (*root*).
- Crie imediatamente uma conta de e-mail 100% encriptada.
- Evite a todo custo salvar seus arquivos no *drive* (HD) do computador.
- Utilize um software de "Rede Virtual Privada" conhecido como VPN.
- Recomendação: utilize imediatamente a "Autenticação 2FA".
- Navegue na web de forma anônima/privada.
- Evite deixar o *sync* da sua nuvem ativado eternamente.
- Não confie cegamente nos resultados do seus *antimalwares*.

- Realize o *backup* de segurança do seu celular e computador frequentemente.
- Atualize seus aplicativos de *mobile* (*apps*) em lojas oficiais da Apple Store e Google Play.
- Use um gerenciador de senhas *off-line* e evite salvar senhas fisicamente.

Conclusão

Se você chegou até aqui ficou claro que está interessado na proteção dos seus dados e na preservação de sua vida privada enquanto trabalha. Parabéns e fico a sua disposição para auxiliar nesta nova jornada digital. *Carpe diem*!

EräS – **Erasmo Guimarães** – Perito Forense Digital. Pós-Graduado em Direito Eletrônico pela Escola Paulista de Direito (EPD). Graduado em Planejamento Estratégico da Organização pela Universidade Nove de Julho. Especialização internacional em "CyberSecurity and Law Program" pela Caldwell Community College and Technical Institute (EUA). Extensão em Investigação e Fraude Corporativa pela Fundação Armando Álvares Penteado (FECAP). Larga experiência em Contra inteligência, Cyber Segurança, Forense Digital, *blockchain* e mitigação de riscos digitais. Atuou no últimos 10 anos como membro colaborador de entidades de classe de abrangência internacional: High Technology Crime Investigation Association – HTCIA (Brasil e EUA); Association of Certified Fraud Examiners – ACFE (EUA); Comissão de Defesa e Cidadania da OAB/SP; Comissão de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia, da OAB/SP; Internet Society – ISOC (capítulos Brasil e EUA); Information Systems Audit Control Association (ISACA).

Contato: <erasmo.guimaraes@protecaodigital.com>

6. Crimes na pandemia: aspectos criminais da COVID-19 e investigação criminal

Higor Vinicius Nogueira Jorge

Introdução

Os seres humanos, em todos os rincões do planeta, sofreram as consequências trágicas do coronavírus (ou COVID-19) e, em todos os lugares, foi necessário que elaborassem normas para diminuir os riscos de mais contaminação e, por efeito, diminuir as altas taxas de óbitos. A emergência em saúde pública de importância nacional foi declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na esteira da Organização Mundial da Saúde (OMS). A medida lastreou a execução de ações emergenciais visando a proteção da saúde pública. De forma subsequente, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020).

Importante considerar que a pandemia fez com que as pessoas ficassem mais tempo em suas residências, de modo que algumas passaram a trabalhar no local (*home office*), enquanto outras adotaram o distanciamento social, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde. Em razão desses fatos, os recursos tecnológicos passaram a ser mais utilizados pelas pessoas e aumentaram as fraudes praticadas por intermédio da tecnologia, principalmente aquelas praticadas com o auxílio da engenharia social. Muitas destas fraudes se basearam na inexperiência de uma grande quantidade de pessoas que passaram a usar determinados recursos tecnológicos sem conhecimentos mínimos sobre como utilizá-los com segurança.

Também foi constatado que questões relacionadas com a COVID-19 servem como iscas muito convincentes para atrair mais vítimas, por exemplo, oferecendo testes para determinar se a vítima está infectada, venda de luvas, máscaras e álcool em gel e outras ofertas que, na realidade, após o pagamento das vítimas, não são fornecidas para elas. Apesar desses problemas, importante expor que a COVID-19 tem relação com a prática de outros crimes.

As pessoas que se contaminam pelo referido vírus e não adotam os comportamentos mínimos para impedir a propagação da doença ou que realizam ações individuais com a intenção de contaminar outras pessoas, de modo intencional, ou que desobedecem determinações do poder público visando conter o vírus, podem praticar certos crimes previstos no Código Penal e/ou em leis penais especiais. Todavia, muita confusão tem sido feita em razão das peculiaridades de cada delito, sendo necessário apresentar aspectos essenciais dos principais tipos que podem ser praticados, conforme apresentado a seguir.

Tipificações das condutas

O crime de **infração de medida sanitária** preventiva foi muito comum nos últimos meses em razão de pessoas que, mesmo sabendo das determinações do poder público para impedir introdução/propagação de doença contagiosa, desrespeitam referidas determinações.

A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Caso o autor não respeite alguma medida, por exemplo, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, vacinação ou testes laboratoriais, pode incorrer neste crime. Também é importante levar em conta que a Lei nº 13.979/2020 permite a delegação de sua competência aos gestores locais de saúde e, por isso, caso ocorra o descumprimento de medidas oriundas destes gestores de saúde, pode ocorrer a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva.

A desobediência ocorre nas hipóteses em que as pessoas não acatam as ordens legais de autoridades, como nas situações em que estas se surpreendem com grande concentração de pessoas em um local e determinam que as pessoas se espalhem para evitar os riscos de propagação do vírus. Nesses casos, se uma ou mais pessoas se recusam e permanecem no local podem incorrer em desobediência.

O crime de **perigo de contágio de moléstia grave** é praticado por um indivíduo que tem a vontade deliberada de contaminar outra pessoa e pratica ato capaz de produzir o contágio, como, por exemplo, o autor, contaminado pela COVID-19, cospe no rosto de outra pessoa com o fim de contaminá-la. Independentemente da vítima ser contaminada pela ação do autor, o crime está configurado. Por outro lado, caso o indivíduo que pratica a conduta não esteja contaminado, tratar-se-á de crime impossível, sendo configurado outro tipo de crime, como a injúria real. É importante considerar que, caso a vítima seja contaminada, em tese, o crime praticado será de lesão corporal, que pode absorver o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem.

O crime de **epidemia** apresenta algumas questões polêmicas. Para alguns estudiosos, não seria possível "causar epidemia", considerando que já existe uma pandemia da COVID-19 em todo o mundo, sendo impossível dar causa a uma epidemia, se anteriormente a epidemia já se instalou, como se observa em quase todo o planeta. Para outros, inclusive o subscritor se inclui entre os partidários desse ponto de vista, o crime é possível caso um cidadão infectado, em uma cidade ou região que ainda não possui contaminados, dissemine o vírus para uma quantidade considerável de pessoas que, em razão da conduta do criminoso, se contaminam. Um exemplo seria um indivíduo contaminado participar da gravação de uma *live* com grande quantidade de moradores de uma pequena cidade, que ainda não possui contaminados, de modo que parte dos participantes se infecta.

O crime de **subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento** infelizmente ocorreu inúmeras vezes em estabelecimentos hospitalares brasileiros. Geralmente o delito ocorre em situações cujo criminoso subtrai máscaras e outros equipamentos de proteção individual utilizados pelos profissionais da saúde. Apesar de alguns estudiosos afirmarem que o crime praticado é o crime de furto, o subscritor considera que, em razão do princípio da especialidade, o delito que mais se aproxima da conduta narrada é aquele previsto no artigo 257 do Código Penal, em razão do criminoso ter subtraído material utilizado em um período de calamidade para promover o salvamento de pessoas e também considerando que a subtração dificultou o serviço de socorro/salvamento das vítimas.

O crime de **omissão de notificação de doença** é praticado por médico que não realiza a notificação de doença perante autoridade pública, nas hipóteses em que exista o dever legal de

realizar a notificação. Um exemplo é do médico que atende a um amigo com suspeita de COVID-19 e, para que seu amigo não fique em quarentena, não realiza a notificação da doença, conforme previsto na legislação.

Conclusão

De acordo com os apontamentos supra, existem diversos crimes relacionados com a pandemia, sendo necessário que se promovam a análise e a diferenciação entre cada delito para permitir que ocorra a capitulação correta das condutas de forma que os comportamentos ilícitos sejam compreendidos pelas pessoas e também desestimulados, como medida de prevenção às graves consequências do coronavírus.

Referências

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal.** Parte Especial – Volume Único. 12.ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira (coord.). **Enfrentamento da Corrupção e Investigação Criminal Tecnológica.** Salvador: Juspodivm, 2020.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira (coord.). **Tratado de Investigação Criminal Tecnológica.** Salvador: Juspodivm, 2020.

Higor Vinicius Nogueira Jorge – Delegado de Polícia, membro da Associação Internacional de Informática Forense (ASIIF) e da Associação Internacional de Investigação de Crimes de Alta Tecnologia (Htcia). Coordenador da Lesen Cursos e Professor da Academia de Polícia de São Paulo, do Ministério da Justiça, do Complexo de Ensino Renato Saraiva (Cers), da Escola Brasileira de Direito (Ebradi) e da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – Campinas. Autor de obras sobre investigação criminal tecnológica, direito e tecnologia. Autor dos livros "Investigação Criminal Tecnológica, volumes 1 e 2", ambos publicados pela Brasport.

Contato:

<falecom@crimesciberneticos.net> – www.higorjorge.com.br

Redes sociais:

<https://www.linkedin.com/in/higorjorge/>

<www.instagram.com/professorhigorjorge>

7. COVID-19 e o cenário do *home office*

Ana Paula Moraes Canto de Lima

Introdução

Quando o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou em 11 de março de 2020 que a doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus foi caracterizada como pandemia, tudo mudou drasticamente. No Brasil, em 18 de março o Senado decretou o estado de calamidade pública. Desde então inúmeros foram os desafios enfrentados, entre eles o desafio do *home office*[31]. Importante destacar que o teletrabalho se encontra definido no art. 75-B, CLT[32] e não é sinônimo de *home office*: *"*apesar de ambos identificarem a prestação de serviços remota, o teletrabalho é modalidade de contrato, enquanto o *home office* é a forma de cumprimento de jornada de trabalho".[33] A MP nº 927/2020 decretada em 22 de março de 2020, em seu art. 4º, possibilitou que, durante o estado de calamidade pública, o empregador, a seu critério, pudesse alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância.

Inúmeros desafios enfrentados

A pandemia levou à quarentena, e segundo o SEBRAE[34] 600 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas e 9 milhões de funcionários foram demitidos. Considerando que, de acordo com a pesquisa sobre "o Impacto da pandemia de corona vírus nos Pequenos Negócios" (SEBRAE, 2020), a média de tempo que as empresas consultadas, de segmentos variados, conseguem ficar sem faturamento é de 23 dias, era um cenário inevitável.

Visando reduzir o impacto do isolamento social, muitas empresas migraram para o *home office*, e no percurso outras dificuldades foram enfrentadas, entre elas a falta de infraestrutura na residência dos funcionários, ausência de internet, de computador, de espaço para trabalhar e até mesmo de mobiliário minimamente adequado. Importante mencionar também a falta de segurança da informação como fator de risco à empresa, já que muitas empresas não contavam com profissionais de TI e não poderiam disponibilizar computadores para os funcionários com a segurança adequada. E os desafios estavam apenas começando. Segundo pesquisa do Centro de Inovação da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP)[35], durante a pandemia 56% entre 464 entrevistados encontraram muita dificuldade ou dificuldade moderada em equilibrar as atividades profissionais e pessoais no *home office*. A pesquisa destacou que 45,8% detectaram aumento da carga de trabalho no período.

Curiosamente, ainda segundo a pesquisa, os *baby boomers* (nascidos entre 1940 e 1960), que não são nativos digitais, estão lidando melhor com o trabalho durante o isolamento. Já a geração X (nascida entre 1960 e 1980) e a geração Y (nascida entre 1980 e 1995) indicaram média próxima de dificuldade em relação ao trabalho remoto. Por fim, a geração Z (nascida entre 1995 e 2010) é a que mais está sofrendo os impactos das mudanças.

É importante considerar que "o impacto social do novo coronavírus está atingindo fortemente as mulheres, que representam 70% das pessoas que trabalham no setor social e de saúde. Elas também são três vezes mais responsáveis pelos cuidados não remunerados em casa do que os homens, de acordo com a ONU Mulheres"[36]. Nesse panorama, as mulheres tiveram um peso ainda maior a ser enfrentado durante o *home office*. Além dos apontados, ainda há que se considerar o cuidado com apresentação pessoal para estar adequada às mais diversas reuniões, precisando conciliar com o cuidado com os pais, filhos, marido, além da casa, nem sempre havendo divisão de tarefas entre o casal, conforme indica a pesquisa.

Além de ser uma dificuldade, também foi um desafio se acostumar com as ferramentas e plataformas utilizadas, em especial para quem não tinha afinidade com a tecnologia. De repente os horários expandiram, as mensagens e os e-mails chegavam a qualquer hora, não se vislumbrava o direito à desconexão, a falta de delimitação entre tarefas deixou o cotidiano confuso. Nesse cenário, é preciso pontuar ainda a invasão da privacidade do funcionário, visto que muitas vezes na residência sequer havia uma estrutura preparada para o trabalho. Contudo, o *home office* precário foi, e continua sendo, a realidade de milhares de trabalhadores enquanto durar a pandemia.

Consequências e conclusão

Foram percebidos sinais de esgotamento trazidos pelo isolamento, e a cultura *always-on* foi potencializada na quarentena. Houve uma mudança drástica da rotina associada à incerteza e à falta de controle. Durante o *home office* foi preciso aprender a lidar com diversas situações novas e ter que aprender muitas outras, ocasionando estresse, pois "o corpo demanda tempo e energia para aprender novas habilidades". Por sua vez, a Síndrome de *Burnout* pode ser percebida pela exaustão, pessimismo em relação ao trabalho e queda da produtividade[37]: apesar da exaustão, a pessoa continua. Enquanto a síndrome de FOMO (*fear of missing out*)[38] traz a sensação angustiante de se estar sempre perdendo algo, muito relatada nesse período. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), relatórios indicam um aumento nos sintomas de depressão e ansiedade em vários países[39]:

> *In some family arrangements there is an increased burden due to additional duties of caregiving such as homeschooling and taking care of older relatives. As with childhood abuse, the situation of stress and restrictions on movement increases violence towards women. It has been estimated that globally 31 million additional cases of gender-based violence can be expected to occur if the restrictions continue for at least 6 months.*[40]

Segundo pesquisa da Uerj, casos de depressão praticamente dobraram entre os entrevistados durante a quarentena, enquanto as ocorrências de ansiedade e estresse tiveram um aumento de 80%. Conforme a pesquisa, as mulheres são mais propensas do que os homens a sofrer com estresse e ansiedade durante o período. Visando reduzir os impactos, algumas cartilhas de saúde mental foram lançadas, das quais recomenda-se a leitura. É preciso tentar manter uma rotina com horários e afazeres semelhantes aos costumeiros e não sentir culpa em ficar *off* e descansar.

Ana Paula Moraes Canto de Lima – Advogada, Professora de Pós-Graduação em Direito Digital, Escritora, Coordenadora e autora de diversas obras jurídicas. Especialista em Direito da Internet, Mestranda na UFRPE, fundadora do escritório Canto de Lima Advocacia. Fundadora do Império Jurídico @imperiojuridico e do projeto @mulheresnodireitodigital Assessora Jurídica da Corregedoria da OAB/PE. Membro fundador da Academia Brasileira de Ciências Criminais (ABCCRIM), onde preside a Comissão de Crimes Cibernéticos. Coordenadora do Núcleo de Direito e Tecnologia da ESA/PE. Redatora executiva da Revista Paradigma Jurídico.

Contatos:

<anapaula@cantodelima.com.br>

Redes sociais:

<https://www.linkedin.com/in/anapaulacantodelima/>

<https://www.instagram.com/prof.anacantodelima/>

8.O *home office* no “novo normal”

Anchises Moraes

Introdução

Convencionamos chamar de “novo normal” os hábitos adquiridos durante o período da pandemia do novo coronavírus. As medidas de quarentena que surgiram durante esse período provocaram a rápida adoção do trabalho remoto por diversas empresas a partir do início de 2020, muitas das quais estavam despreparadas em termos de tecnologia, processos e cultura organizacional.

Aliado ao impacto das medidas de *lockdown* nos núcleos familiares, o resultado é um cenário único de trabalho remoto, com desafios e realidades específicos e diferentes do regime tradicional. Assim, a experiência de trabalho remoto durante a pandemia deverá ser revista e readequada pelas empresas que decidam adotar esse regime definitivamente.

No Brasil, as primeiras cidades começaram a adotar a política de *lockdown* entre final de março e começo de abril de 2020, forçando o fechamento de estabelecimentos não essenciais, incluindo escritórios, comércios, restaurantes e escolas. Para manter as suas operações, muitas empresas foram obrigadas a adotar imediatamente um regime de *home office* para seus funcionários, parceiros e colaboradores, incluindo empresas e profissionais que jamais haviam praticado esse regime de trabalho anteriormente e que não tiveram oportunidade de se preparar adequadamente para tal cenário.

Diversos relatos existem sobre o sucesso na adoção do trabalho remoto durante a pandemia, em termos de redução de custos operacionais e aumento de produtividade. Segundo o Ministério da Economia, ao colocar 360 mil servidores públicos federais no regime de teletrabalho, a redução de custo com infraestrutura predial representou uma economia de R$ 466 milhões de abril a junho de 2020[41].

Em setembro de 2020 a prefeitura da cidade de São Paulo anunciou seu plano de mover 37% dos servidores para o regime de *home office*, uma economia estimada em até R$ 1 bilhão em sete anos[42].

A percepção de sucesso faz aumentar a expectativa de que as empresas possam continuar com o regime de trabalho remoto após o período de pandemia, de forma definitiva ou parcial (por exemplo, com os funcionários revezando alguns dias de trabalho em casa e no escritório). Um estudo do professor André Miceli da Fundação Getúlio Vargas (FGV) prevê que o modelo de *home office* cresça cerca de 30% no Brasil após a retomada das atividades, fruto das mudanças causadas nas culturas organizacionais[43].

Entretanto, o regime de teletrabalho que vivemos durante a pandemia do novo coronavírus é totalmente diferente do cenário tradicional do *home office*, pois apresenta novos desafios

quando comparado à realidade do *home office* como era praticado antes da pandemia. Normalmente, as empresas adotam um regime de trabalho remoto após um longo período de planejamento e adequação, do ponto de vista tecnológico (com uso de equipamentos e ferramentas de segurança adequadas) e administrativo, com adoção de políticas específicas, treinamento e conscientização dos funcionários e gestores. Dessa forma, o regime tradicional de trabalho remoto costuma ser adaptado à rotina dos empregados e da empresa.

Efeitos no corpo e na mente compilados neste "novo normal"

Apesar do inegável sucesso ao conseguir manter o funcionamento das empresas com sua força de trabalho remota, há diversos relatos de profissionais que tiveram dificuldade de se adaptar ao *home office*. Segundo uma pesquisa realizada pela rede social LinkedIn com 2 mil pessoas em abril de 2020, 62% dos entrevistados disseram estar mais ansiosos e estressados com o trabalho do que antes[44].

O despreparo para o regime de *home office*, agravado pelo desafio do isolamento social e seu impacto no núcleo familiar, acabou trazendo diversos obstáculos, problemas e conflitos novos, tais como:

- Adequação da infraestrutura tecnológica das empresas, incluindo ferramentas de conexão segura (VPN), equipamentos portáteis (*notebooks*) e melhora nos *links* de comunicação.
- Revisão dos processos de gestão, como novas rotinas de reuniões e dinâmicas para acompanhamento das tarefas e dos times, conscientização sobre boas práticas para o trabalho remoto e videoconferências etc.
- Ambiente doméstico com infraestrutura inadequada, incluindo falta de espaço e mobiliário para adaptar a casa para o trabalho remoto. Vimos, inclusive, relatos que algumas empresas de telefonia tiveram problemas de manter a qualidade da banda larga, devido ao grande aumento de acessos[45].
- Dificuldade de adaptação à rotina doméstica, afetando principalmente quem vive com outros familiares que tiveram que adequar as necessidades de estudo e trabalho remoto entre diversas pessoas no mesmo espaço físico compartilhado. Também surgiu o desafio de convívio, em quarentena, com filhos e cônjuge na mesma casa, com necessidades distintas de trabalho e estudo. Normalmente, enquanto o marido ou esposa trabalhava remotamente, o outro cônjuge permanecia no trabalho tradicional, no escritório da empresa, enquanto os filhos estavam na escola durante o dia.
- Também há a pressão psicológica e o estresse causado pelo confinamento e pela constante preocupação com o risco de contaminação no período de pandemia.

O lado bom é que nós estamos nos tornando mais empáticos e aceitando melhor a dificuldade dos demais colegas em regime de *home office*. Por exemplo, se uma criança ou um *pet* interrompesse uma videochamada antes da pandemia, isso era considerado falta de profissionalismo. Hoje todos se identificam com a dificuldade dos colegas e acabam aproveitando a oportunidade para descontrair.

Conclusão

Mesmo reconhecendo os benefícios do *home office*, aquele suposto equilíbrio da vida pessoal com a profissional se tornou um pesadelo para muitas famílias. O grande desafio das empresas

é manter as pessoas motivadas e produtivas, trabalhando em casa durante esse tempo de crise. Assim, diversas empresas estão desenvolvendo esforços para apoiar seus funcionários, oferecendo orientações e até mesmo o empréstimo de equipamentos e móveis. Há empresas que também estão oferecendo suporte psicológico para os colaboradores. Cabe também aos gestores a responsabilidade por identificar colaboradores que estejam com dificuldade de se adaptar ao regime de trabalho remoto e buscar formas de apoiá-los.

Ao questionarmos a necessidade de presença física nos escritórios, estamos permitindo que o trabalho remoto seja adotado de forma natural, com diversos impactos positivos para as empresas. Isso significará menor necessidade de espaço físico para os escritórios e, por outro lado, maior espaço físico em casa, o que deve impactar o mercado imobiliário. Esse novo ambiente de trabalho também vai permitir que empresas busquem locais mais baratos para estabelecer suas operações, sem a necessidade de um local único para centralizar todos os seus funcionários nos grandes centros (que, geralmente, têm custo de locação maior). Também vamos abrir a oportunidade para a contratação de profissionais em qualquer região do país, ajudando a diminuir a grande concentração econômica em pequenos polos, que é um cenário crônico no Brasil.

Por mais dramática que seja a pandemia do ponto de vista da saúde pública e do custo de vidas perdidas, esse período atual vai trazer mudanças importantes e positivas no ambiente de trabalho pós-pandemia.

Anchises Moraes – É um *rockstar* de segurança que usa sua mente *hacker* para criar paradoxos pouco ortodoxos e trazer uma compreensão única do cenário de ameaças em nosso mundo hiperconectado. Anchises é um profissional *workaholic* com mais de 20 anos de experiência em segurança da informação, incluindo a coordenação e implantação de projetos de segurança e investigação de fraudes em empresas de médio e grande porte. Formado em Ciência da Computação pelo IME-USP e pós-graduado em Marketing pela ESPM, também leciona em cursos de pós-graduação, além de palestrar em eventos locais e internacionais. Com passagem pelo C6 Bank como Cyber Evangelista, RSA, VeriSign, Telesp Celular e Grupo Abril, também é diretor do capítulo Brasil da Cloud Security Alliance (CSA), voluntário He for She da comunidade WOMCY (LATAM Women in Cybersecurity) e é o Chanceler Supremo e um dos fundadores do Garoa Hacker Clube, o primeiro *hackerspace* brasileiro. É também um dos fundadores e organizadores do evento Security BSides São Paulo (BSidesSP).

Contato:

<https://anchisesbr.blogspot.com>**Redes sociais**:

<www.instagram.com/anchisesbr>

<www.linkedin.com/in/anchises>

<https://twitter.com/anchisesbr>

9. Professor de Direito: antes e durante a pandemia COVID-19

Leonardo Serra de Almeida Pacheco

Introdução

Apesar de ensinar ser um ato eminentemente social, eis que o processo de ensino está inserido em culturas diferentes, normas, tradições e leis[46]. Ainda que sejam seguidas estas amarras sociais, o ato de ensinar está umbilicalmente vinculado a um processo essencialmente pessoal desenvolvido pelo professor.

Por isso, cada professor possui um diferente estilo de aula, sendo normalmente adequado à sua personalidade, ao seu conteúdo da matéria, sua experiência docente e também aos recursos, tempo e materiais disponíveis para se lecionar.

Especialmente antes da pandemia COVID-19, verifica-se nos cursos de Direito aquilo que José Wilson Ferreira Sobrinho nomeou como o cenário de "Improvisação Docente"[47], onde o curso de Direito abriga historicamente em seu corpo docente advogados, procuradores, juízes e membros do Ministério Público que apresentam a docência como suas atividades secundárias.

E ainda que esses profissionais sejam excelentes professores, ainda que sem o preparo específico formal para o magistério, o fato de ter como atividade principal uma atividade não docente coloca o professor atrelado a um método de ensino arcaico e pouco eficaz.

Nesse método de ensino, o professor comumente se coloca à frente de uma classe como o especialista da disciplina que será lecionada a um grupo de alunos presumidamente interessados em assistir suas aulas. É importante perceber que os verbos associados ao ensino neste caso são aqueles como instruir, orientar, apontar, guiar, dirigir e doutrinar. O professor em muitos casos reproduz os processos que foram trilhados durante a sua formação acadêmica[48].

Neste cenário, verifica-se que o centro da aprendizagem está focado principalmente no professor, naquele responsável pela transmissão do conhecimento, cabendo ao aluno demonstrar ter assimilado a matéria mediante provas individuais.

Essa abordagem se refere principalmente às aulas massivamente praticadas nas faculdades de Direito antes da pandemia: aulas teóricas presenciais e expositivas, contendo o maior número de volume de informações atualizadas de acordo com o volume de conteúdo previsto no programa da disciplina.

Multidesafios do professor para a sala de aula

A aula expositiva possui diversas qualidades e limitações, conforme elencou Antônio Carlos Gil[49]. Quanto às qualidades, verifica-se que a aula expositiva pode ser adaptada por vários públicos; é útil para a introdução de qualquer assunto; favorece o controle do professor em relação ao conteúdo; e não se apresenta como ameaçadora para o estudante, eis que sua manifestação não é exigida.

Já em relação às suas limitações, verifica-se também que a aula expositiva estimula a passividade dos estudantes, é pouco útil para o alcance de objetivos cognitivos mais elevados (especialmente na prática) e seu sucesso depende exclusivamente das habilidades do professor.

Quanto a este ponto, é importante verificar que um professor despreparado (seja por inexperiência, um dia ruim ou até mesmo relaxo) é capaz de jogar no lixo uma aula expositiva, por melhor ou mais empolgante que seja o assunto.

Assim sendo, é comum verificar que muitos alunos acabam abandonando a aula expositiva presencial ruim, optando por abaixar o rosto e dar um cochilo, usar o celular para ver qualquer outra coisa, ir para a cantina da instituição de ensino, biblioteca ou até mesmo algum barzinho mais próximo, tudo isso para se livrar da aula que tanto o entedia.

Esse tipo de evasão acontece pois o foco da aprendizagem está direcionado para o professor e não para os alunos. Assim sendo, os alunos se consideram como parte dispensável do processo de ensino.

Durante a pandemia COVID-19 e em virtude da suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino foram forçadas a adotar o ensino à distância para continuar a prestar seus serviços educacionais. Assim sendo, a aula expositiva presencial foi substituída por outra aula expositiva, porém, à distância.

Se antes em uma aula ruim o aluno tinha a possibilidade de abaixar o rosto, ir à cantina, biblioteca ou barzinho, agora ele passou a ter a possibilidade de abrir outra janela ou até mesmo clicar no "X" no campo superior de sua tela e abandonar a aula que tanto o entedia.

Conclusão

Mais do que nunca, cabe ao professor de Direito desestimular esta evasão. Um bom caminho a ser seguido é direcionar o foco do ensino para os próprios alunos, tornando o professor um elemento facilitador de aprendizagem. Ainda que a aula seja expositiva, basta substituir os verbos "instruir", "orientar", "apontar", "guiar" e "doutrinar" por "demonstrar", "categorizar", "recomendar", "elaborar hipóteses" para oferecer mais e melhor em uma aula *online*.

Outra mudança é a de postura. Fornecer ferramentas em vez de respostas força o aluno a sair de sua zona de conforto, da mesma forma que fazer indagações sobre uma pergunta feita por um aluno contribui para que ele busque o conhecimento em vez de uma resposta pronta. Tais pequenas e simples mudanças contribuirão de forma inesquecível para o aprendizado, tornando o professor mais preparado para lidar com as exigências trazidas pela pandemia COVID-19.

Leonardo Serra de Almeida Pacheco – Professor de Direito e Advogado especialista em Direito relacionado à internet e novas tecnologias. Entusiasta da comunicação digital, no início dos anos 90 criou um BBS (*Bulletin Board System*), considerado como um sistema antecessor da internet. Em 1994, participou como um dos primeiros usuários do Projeto Piloto da Internet Comercial criado pela então estatal Embratel. Além de professor, foi coordenador do curso de Direito do Centro Universitário

Metropolitano de Maringá – UNIFAMMA e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Santa Maria da Glória, em Maringá – PR. Formado em Direito, é mestre em Ciências Jurídicas, especialista em Direito Digital pela FGV-SP e também em Governança da Internet pelo CGI.br – Comitê Gestor da Internet no Brasil. Não consegue viver longe dos assuntos relacionados à tecnologia e inovação. Um eterno curioso do Direito.

Contato:

<contato@advpacheco.com.br> – <www.advpacheco.com.br>

Redes sociais:

<https://www.linkedin.com/in/leopacheco/>

10. A ascensão do direito digital sob os efeitos da pandemia do COVID-19

Beatriz Pistarini

Introdução

A pandemia do COVID-19 pode ser a maior crise do século XXI. A triste realidade trazida pelo vírus parou o mundo e acendeu o sinal vermelho em todas as nações. No Brasil, não está sendo diferente. Nos primeiros meses de isolamento social, já ocorreram diversas mudanças legislativas e ainda não é possível afirmar o que realmente está por vir e quais serão as consequências.

Nota-se que a crise impactou em muitos aspectos da sociedade, principalmente no ambiente virtual. Desta forma, faz-se necessário elucidar o crescimento e a aplicação do Direito Digital nesse contexto: a possibilidade de diálogo comum através de analogias, costumes e os princípios gerais do Direito, tendo em vista que o território não é delimitável e a velocidade com que as informações se propagam é imensurável.

Cada vez mais uma parte expressiva do ser humano está no ambiente digital, reduzindo a distinção entre a vida *online* e a *offline*. O Direito Digital está praticamente intrínseco à sociedade contemporânea, e seu estudo baseia-se no acompanhamento jurídico das novas determinações sociais e das novas modalidades de problemáticas que carecem de tutela personalizada.

A tecnologia da transformação da informação

A tecnologia da informação tornou-se uma grande característica da contemporaneidade. O constante fluxo de dados, baseado no seu intenso compartilhamento, ocasionou o surgimento de novos desafios e entraves à proteção de dados pessoais aos cidadãos, sendo de suma importância a discussão da privacidade nos meios digitais.

Não só isso, mas também a forma de consumo mudou. Em vista do isolamento social para reduzir os impactos do COVID-19, impediu-se o funcionamento regular de lojas físicas, fazendo com que a busca pelo *e-commerce* e *marketplace* aumentasse consideravelmente nos últimos meses.

Os casos de cibercrimes também se tornaram muito recorrentes. Em virtude do aumento das informações inverídicas sobre o COVID-19 nas plataformas digitais, tal enxurrada de desinformação conhecida como *fake news*, as empresas tiveram a necessidade de adaptar as políticas internas de sua própria comunidade, excluindo o conteúdo e disponibilizando informações oficiais para o combate à pandemia, apontando-se assim o conteúdo falso divulgado e propiciando também a conscientização do consumidor.

Ainda na esfera criminal, também vale destacar a alta incidência das fraudes eletrônicas, propiciando invasões a dispositivos informáticos e vazamento de dados pessoais de forma alarmante. Tendo em vista a situação de quarentena em vários locais, bem como a adesão ao teletrabalho e *home office*, associada à falta de implantação de segurança dos dispositivos informáticos utilizados nessa transição, bem como à falta de conscientização dos usuários quanto aos recursos tecnológicos, aliada à desídia de muitas empresas quanto ao fator "segurança da informação", milhares de pessoas ficaram muito mais vulneráveis nesse contexto: mais conectadas, em dispositivos sem o mínimo de proteções, trabalhando remotamente sem a adoção de políticas corporativas próprias para a situação, usando inúmeros aplicativos e recursos *online* para o trabalho remoto, *delivery*, compras, compartilhamento de dados de saúde, etc. Era o cenário perfeito para os cibercriminosos atuarem, migrando ainda mais os golpes eletrônicos para o ambiente virtual.

Ainda nem citamos as relações pessoais e familiares, que também passaram a enfrentar esse contexto de isolamento e distância. Inúmeras pessoas passaram por separações, divórcios, falecimentos durante todo esse período. Documentos jurídicos precisaram ser elaborados, inclusive por cartórios, sem a presença das partes, tudo sendo lavrado no ambiente digital. Ainda também tivemos a migração do Judiciário para o ambiente totalmente *online*, com as audiências virtuais.

Conclusão

Tivemos, portanto, uma situação de calamidade que impôs à sociedade a adaptação de seus costumes, relações profissionais, pessoais, amorosas, comerciais, etc., e, nesse contexto, o Direito mais uma vez precisou se reinventar para regular os conflitos surgidos dessa nova equação.

Sendo assim, diante de todos os "novos" conflitos jurídicos evidenciados durante a pandemia, restou clara a relevância do Direito Digital, área esta que por muitos é interpretada de maneira equivocada, acreditando que se trata da extinção e da substituição do advogado por uma inteligência artificial, sendo que, na realidade, o Direito Digital nada mais é que a extensão do mundo real. Em outras palavras, trata-se da aplicação do Direito tradicional no mundo virtual.

Referências

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Criar e divulgar fake news são crimes e Promotores de Justiça são orientados quanto ao combate contra as informações falsas que podem agravar a pandemia do coronavírus.** 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/criar-e-divulgar-fake-news-sao-crimes-e-promotores-de-justica-sao-orientados-quanto-ao-combate-contra-as-informacoes-falsas-que-podem-agravar-a-pandemia-do coronavirus>. Acesso em: 23 nov. 2020.

NUNES, Natália Martins. Marketplace e a responsabilidade pelo fornecimento de produtos e serviços. **JusBrasil**, 06 mar. 2017. Disponível em: <https://ndmadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/436140081/marketplace-e-a-

responsabilidade-pelo-fornecimento-de-produtos-e-servicos?ref=serp>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital.** 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

REDAÇÃO E-COMMERCE BRASIL. COVID-19: 61% dos consumidores aumentaram volume de compras online. **E-commerce Brasil**, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/consumidores-aumentaram-compras-online-coronavirus/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

REDAÇÃO E-COMMERCE BRASIL. Em meio à pandemia, e-commerce brasileiro cresce 47% em abril. **E-commerce Brasil**, 14 maio 2020. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/e-commerce-brasileiro-cresce-abril-coronavirus/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

RIBAS, Mariana. Empresas de tecnologia traçam ações para combater fake news sobre coronavírus. **Jota**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/empresas-tecnologia-combatem-fake-news-sobre-coronavirus-19032020>. Acesso em: 17 mai. 2020.

SEBRAE. **Aspectos legais do e-commerce.** Brasília: Sebrae, 2014. Disponível em: <https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/1fb2b554ec81cb7a7da2eeab6ecef4c3/$File/5051.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE VAREJO E CONSUMO. **Estudo Novos Hábitos Digitais em tempos de COVID-19.** 14 maio 2020. Disponível em: <http://sbvc.com.br/novos-habitos-digitais-em-tempos-de-covid-19/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

TRUZZI, Gisele. A prorrogação da LGPD poderá impactar o combate à pandemia? **IstoÉ Dinheiro**, 09 abr. 2020. Disponível em: <http://www.truzzi.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Artigo-Prorrogacao-LGPD-e-pandemia_ISTOE-Dinheiro_Gisele-Truzzi_abril2020.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

Beatriz Pistarini – Assistente Jurídica de "Truzzi Advogados". Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2020). Fascinada pelo Direito Digital, é uma entusiasta de suas vertentes, principalmente tecnologia, inovação e empreendedorismo. Além disso, também é formada em Ciências Biológicas pela mesma Universidade (2014). Cofundadora do Grupo de Estudos de Direito Digital da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Membro do Comitê Público da Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados – ANPPD. Membro da organização da 2ª edição do Techstars Startup Weekend Legal Tech (2019).

Contatos:

<beatriz@truzzi.com.br> – <www.truzzi.com.br>

Redes Sociais:

<www.linkedin.com/in/beatrizpistarini>

11. Impactos emocionais e o contexto de pandemia/pós pandemia: um breve *overview*

Silvia Pucci

Introdução

A grande maioria das pessoas, no período antes da pandemia, possuía uma rotina de vida bastante importante, que as guiava para seguir adiante. Não necessariamente com a rotina que queriam, ou imaginavam, mas que ocupava grande parte do seu dia, com tarefas e realizações que preenchiam o tempo e, por que não, preenchiam também os pensamentos. Isso traduz-se no corre-corre de trabalhar fora de casa, dentro de casa, contato com os amigos, colegas, família, planos pessoais, entre outros.

E as emoções? Também! Muitas vezes não é possível, pela própria agitação da vida, perceber que algo não está indo bem, ou existe essa percepção, mas por dificuldades pessoais, ou de aceitar e buscar ajuda, essas emoções são "engolidas" (reprimidas/suprimidas) e "finge-se" estar tudo bem.

De repente, um grande evento a nível mundial (pandemia COVID-19) surge e toda a rotina da maioria dos indivíduos sofre uma mudança, que não é planejada, nem esperada e muito menos "aceita" como algo "normal".

Afinal, estar em um processo contínuo de quarentena, isolado sozinho, ou isolado com outras pessoas, requer alterações em todos os diferentes aspectos da vida, seja em relação a rotinas físicas/biológicas, sociais (que envolvem amizades, trabalhos, relações de modo geral), psicológicas (qualidade e saúde mental) e em relação à espiritualidade (que se traduz aqui na crença, na fé em algo, alguém ou alguma coisa).

Como se não fosse suficiente, quando se instalam todas essas mudanças nas diferentes áreas da vida dos indivíduos, quando em isolamento, nomeado como "isolamento social" – mas é relevante entender o isolamento como "físico" –, já se sabe que poderão ocorrer, muito possivelmente, impactos negativos em alguns sujeitos que já estão mais sensíveis frente às restrições impostas, como dificuldade no controle do estresse, na regulação do afeto e no enfrentamento de situações difíceis[50].

Isso porque a inconstância da doença, junto à imprevisibilidade que esta pode apresentar, tem demonstrado impactar o aspecto emocional e cognitivo em muitos sujeitos[51].

Fatores de risco e outras atenções voltadas ao indivíduo

No caso de o indivíduo já estar emocionalmente não equilibrado, adicionando-se uma dose de impactos da quarentena, será que facilitaria a administração de tudo isso? Muito provavelmente a resposta é não. Além disso, se esta pessoa não conseguir ajuda nesse processo de sofrimento, o enfrentamento das situações difíceis pode ocorrer de maneira não saudável, verificando-se fatores de risco associados com o abuso de substâncias psicoativas, por exemplo, álcool e tabaco, e identificação ou piora de quadros psiquiátricos ([52,53,54]). Esses fatores também podem impactar indivíduos que não estavam mais sensíveis emocionalmente, porque a própria situação de isolamento, *per se*, sem perspectivas de término, pode trazer prejuízos a longo prazo, como os anteriormente descritos. Além disso, todos os impactos negativos podem se intensificar dependendo da situação a qual o sujeito estiver exposto, por exemplo, se pela condição de isolamento as famílias entre si precisarem se separar, problemas econômicos que podem ser refletidos pela crise mundial, escassez de itens básicos do dia a dia, a incerteza que a doença traz no curso de sua evolução, exposição a informações duvidosas relacionadas aos meios midiáticos, dentre outros [55].

As demandas dos indivíduos também estão se alterando com a rotina modificada do mundo. Isso ocorre porque a restrição do ir e vir de antes pode se traduzir numa dificuldade de encontrar oportunidades das pessoas recarregarem-se cognitivamente e emocionalmente, tendo em vista o desgaste, muitas vezes maior, sofrido pelas demandas exacerbadas de trabalho e convivência familiar[56]. A tentativa de equilibrar ambos os domínios, pode acarretar ao sujeito aumento da exaustão emocional, *burnout* (esgotamento profissional) e estresse[57].

Diante de todo esse cenário, surge uma questão que se mostra muito relevante de ser feita: do que é possível lançar mão para diminuir o impacto de tudo isso no dia a dia dos indivíduos?

É possível listar inúmeras formas de tentar lidar com a presente situação, como exaustivamente já falado por outras fontes e meios, como, por exemplo, descobrir novos *hobbies,* dentre eles cozinhar, ler, aprender algum instrumento musical, jardinagem, fazer cursos que tem vontade mas nunca teve tempo, trabalhos manuais, praticar exercícios etc.

Curiosamente, um estudo realizado com uma amostra de aproximadamente 600 pessoas analisou a variação em termos emocionais e bem-estar e como as pessoas gastavam seu tempo. O estudo verificou que grande parte das estratégias relacionadas aos *hobbies* citados estava associada a maiores benefícios afetivos para o indivíduo, ou seja, bem-estar emocional[58].

Adicional às atividades supracitadas, pensar em possibilidades de retomar contato com pessoas que se tinha uma boa afinidade, mas por conta da rotina de vida ser corrida ou tomada por novas frentes este contato se perdeu, também é algo positivo e indicado. Na realidade, a restrição como medida de segurança para contenção da doença trata a respeito do isolamento "físico" e não "social".

Portanto, manter uma inter-relação com as pessoas que se tem vontade e prazer pode ajudar nesse momento de transição que todos estão passando, afinal, é válido ressaltar que o ser humano vive em sociedade e com inter-relações (relacionar-se com o outro, considerando o ambiente, a si próprio e o outro).

Ainda em relação às possibilidades de lidar com os impactos desse marco pandêmico mundial, a inteligência emocional tem voltado à tona como uma possibilidade de recurso para esse momento de mudanças, adaptações e desafios que muitas pessoas estão passando de forma direta ou indireta.

Quando o sujeito ativamente assume o controle das emoções (prestando atenção no que está sentindo e buscando formas de melhorar essas emoções), é possível verificar resultados psicológicos positivos[59].

Mas como identificar esses fatores para facilitar o processo? Quando o indivíduo identifica e compreende seus pontos positivos e negativos frente a situações difíceis, consegue direcionar emoções destrutivas para algo construtivo, se automotiva com planos possíveis de serem realizados (planos ideais são diferentes de planos reais), tem competência social para estar no meio e se relacionar com outras pessoas e consegue ter empatia pelo próximo, ele já está utilizando fatores identificados como componentes para uma inteligência emocional[60].

Mas iniciar esse processo é fácil? Isso irá depender de quanto se está disposto a realizar, do treino que fizer, do suporte que o indivíduo tiver e de pedir ajuda quando precisar.

Conclusão

Iniciar por objetivos mais fáceis e aos poucos ir aumentando o grau de dificuldade pode ser um começo. Além disso, é importante ressaltar que esse momento de crise não durará para sempre, mas o desenvolvimento pessoal que ele está a proporcionar pode servir para o início de uma grande evolução.

Silvia Pucci – Doutora em Psicologia da Saúde pela Universidade do Minho, UMINHO – Portugal (com revalidação pela Universidade de Campinas/UNICAMP, setor Medicina – Brasil). Pesquisadora Membro do Grupo de Estudos de Jovens Investigadores da Sociedade Portuguesa para o Estudo da Obesidade (SPEO). Pesquisadora Colaboradora no Grupo de Pesquisa da Universidade do Minho/Portugal: Processos Psicológicos Individuais e Familiares em Saúde e Doença. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Psicologia Médica – UNIFESP. Especialista em Psico-Oncologia pelo Hospital do Câncer/SP, Especialista em Dependência Química (Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP) e Especialista em Promoção e Prevenção à Saúde em Álcool, Tabaco e Outras Drogas (UNIFESP). Coordenadora e Docente de Psicologia na Universidade Santo Amaro/UNISA – Brasil em diversas disciplinas, bem como Supervisora hospitalar, Membro do NDE e atendimento junto a alunos da Medicina – PAPU. Membro do Comitê de Ética e orientadora de trabalhos científicos. Revisora de artigos nacionais e internacionais.

Contato:

<shmpucci@gmail.com>

Redes sociais:

<https://www.linkedin.com/in/profa-dra-silvia-p%C3%BAcci-b43ba762/>

12. A intelectualidade como ferramenta e os padrões sociais como obstáculo: uma pandemia com prejuízos majoritariamente femininos

Paloma Mendes Saldanha

Introdução

Poderia começar este texto descrevendo ou narrando a história brasileira e o papel da mulher no contexto do colonialismo até a vida contemporânea. Talvez eu demonstrasse, por narrativa histórica, quais as principais mudanças quanto ao ser e estar feminino numa sociedade criada prioritariamente para homens. Mas isso não atingiria o objetivo que tenho, com essas poucas linhas, que é demonstrar o impacto da pandemia na produção intelectual feminina. Só ressaltaria que ainda estamos num momento de luta por direitos igualitários.

Em pesquisa realizada pela Digital Science[61] utilizando 60.000 periódicos do *Times Higher Education*, constatou-se que nos primeiros meses de pandemia (março, abril e maio de 2020) houve uma diminuição no quantitativo de trabalhos de pesquisa aceitos nos quais o primeiro autor era mulher. A queda atingiu mais de dois pontos percentuais, saindo de 31,2% em abril de 2020 e chegando a 26,8% em maio de 2020. Em contraponto, a produção científica masculina teve um aumento exatamente nos mesmos meses, como demonstra o gráfico a seguir.

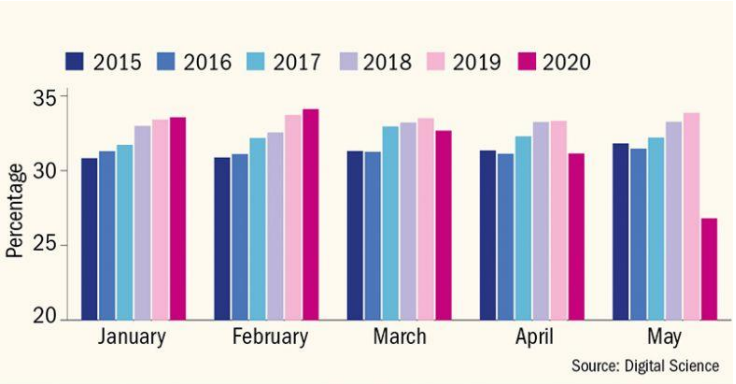

Fonte: TIMES HIGHER EDUCATION, s.d.

A pesquisa ressalta que, apesar de as mulheres terem uma representação significativa na área das ciências médicas e da saúde – 37,6% –, o fechamento obrigatório das escolas (educação

infantil, ensino fundamental e ensino médio), em março, na maioria dos países, trouxe o encolhimento da sua produção científica. Os bloqueios realizados por fato da pandemia trouxeram um aumento na carga de trabalho doméstico para as mulheres (cuidado com as crianças, educação em casa, compras, limpezas, cuidados com idosos etc.), reduzindo seu tempo de pesquisa e aumentando os obstáculos existentes em sua carreira.

Aqui no Brasil, o projeto *Parent in Science*[62] calculou o dano da pandemia e já com dados preliminares (maio de 2020) puderam verificar que, dos 2.000 acadêmicos que responderam o questionário (70% mulheres), 40% das mulheres sem filhos não concluíram seus artigos, contra 20% dos homens. Da mesma forma que 52% das mulheres com filhos não concluíram seus artigos, contra 38% dos homens. Em julho de 2020, com a pesquisa já finalizada, os números conclusivos demonstraram que não só o fator gênero possui força para ressaltar a desigualdade em tempos pandêmicos. Mas a raça e a parentalidade também foram alvo dos bloqueios da pandemia. A coleta abrangeu quase 15 mil cientistas, dentre eles alunos e professores de pós-graduações. Desse número, 3.629 eram cientistas brasileiros(as) e apontaram que cientistas mulheres negras (com ou sem filhos) tiveram maior prejuízo em sua produção intelectual no período compreendido entre abril e maio deste ano. Segundo a Professora Fernanda Staniscuaski da UFRGS[63], em reportagem para o BOL Notícias:

> *Para as mulheres brancas, vem da parentalidade a grande diferença de produção delas em relação aos homens. Para as pesquisadoras negras não faz diferença elas terem ou não filhos: sinal de que o racismo tem maior impacto até que parentalidade. São necessárias ações afirmativas pela diversidade e inclusão na ciência. Na pandemia, isso ficou ainda mais evidente...*

E isso não quer dizer que os parceiros não estejam ajudando e/ou fazendo sua parte em tempos de pandemia, mas demonstra que o esforço feminino em realizar mais de uma tarefa já existia em tempos considerados normais. O que muda, ou o que permanece do ponto de vista histórico, é que as mulheres seguem realizando e sendo muito mais responsabilizadas pelas tarefas domésticas que os homens. É o imperativo da multiplicidade de papéis na sociedade que reflete os números que aqui vemos. Segundo estudo do IBGE[64] (Outras Formas de Trabalho da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) realizado em 2018, as mulheres dedicam em média 21,3 horas por semana para a realização dos afazeres domésticos. Enquanto os homens, no mesmo ano e para as mesmas tarefas, ficaram com 10,9 horas. Outros foram os dados apontados pela pesquisa que merecem apreciação conforme gráfico a seguir:

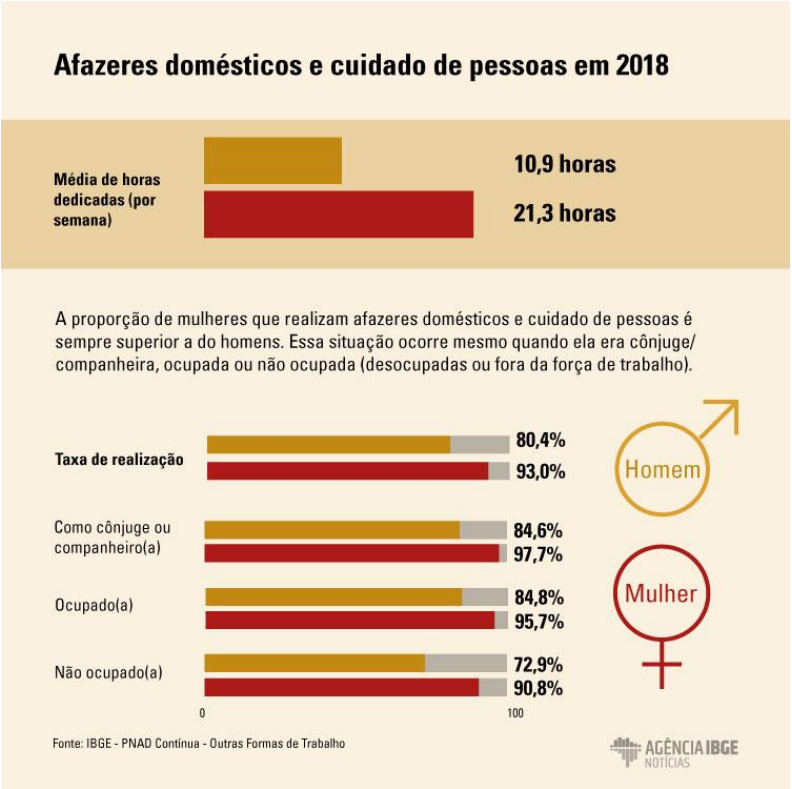

Fonte: NETO, 2019.

E isso tudo reflete diretamente na saúde mental feminina. São prioridades profissionais que entram em colisão com prioridades pessoais. São desejos, vontades, pedidos, projetos, você, eu, marido, esposa, companheiro(a), filho, birra, tarefa de casa, banho, gato, cachorro, papagaio, periquito, necessidades nossas e dos nossos, prazos, horários, almoço, café, lanche, jantar, gostos, roupa, aparência, *live*, redes sociais, sorriso, convivência... tudo recaindo numa só pessoa: a mulher.

Em 2019, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) deferiu o pedido realizado pelo projeto *Parent in Science* que contou com o apoio de mais de 30 sociedades científicas no intuito de abrir uma aba no sistema do currículo Lattes (currículo dos(as) professores(as) e pesquisadores(as) brasileiros(as)) para que as mulheres pudessem colocar a maternidade[65] e deixassem bem claro que a queda de produção não tinha a ver com capacidade, mas com um afastamento natural por um período. Criou-se, ainda, a hashtag #MaternidadenoLattes[66]. Entretanto, ressalta-se que a inclusão do dado do(a) filho(a) seria opcional e sigiloso, levando em consideração dois fatores:

1. Não expor os dados pessoais das crianças.
2. Algumas mulheres ainda vivenciarem a perspectiva de que dizer que têm um filho pode atrapalhar um processo seletivo ou a busca por um cargo mais alto.

Conclusão

Estamos em 2020 e se eu estivesse numa narrativa histórica tenho a certeza de que você teria a impressão de que estaríamos conversando sobre 1930.

Paloma Mendes Saldanha – Mãe. Professora. Pesquisadora. Doutoranda e Mestre em Direito com ênfase em Tecnologia da Informação pela UNICAP. Especialista em Direito e Tecnologia da Informação pela UCAM/RJ. Especialista em Jurisdição Constitucional e Tutela Jurídica dos Direitos Fundamentais pela UNIPI/Itália. Aluna do International Visitor Leadership Program USA – Legislation and Regulation of the Digital Era. Fundadora e CEO da PlacaMãe.Org. Presidente da Comissão de Direito e Tecnologia da Informação da OAB/PE. Membro do Grupo de Pesquisa LOGOS – Processo, Hermenêutica e Tecnologia da UNICAP/CAPES.

Contatos:

<paloma@placamae.org> – <http://placamae.org>

<www.palomamendesaldanha.com>

Redes Sociais:

<www.instagram.com/placamae.org_>

---

[1] BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Poder Legislativo. Edição: 157. Seção: 1, p. 59. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[2] SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Decreto da quarentena. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/#:~:text=O%20que%20determina%20o%20decreto,a%20prolifera%C3%A7%C3%A3o%20do%20novo%20coronav%C3%ADrus>. Acesso em: 19 no. 2020.

[3] ESTADÃO CONTEÚDO. Covid-19 leva a maioria dos Estados a vigiar celulares. **Revista Exame**, Caderno Tecnologia, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/covid-19-leva-a-maioria-dos-estados-a-vigiar-celulares/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[4] JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Prós e contras do contact tracing, ou monitoramento epidêmico. **Consultor Jurídico**, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-15/taina-junquilho-pros-contras-contact-tracing>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[5] GASPAR, Walter Britto. Cuidados no tratamento de dados pessoais no enfrentamento da pandemia. **FGV**, 06 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/cuidados-tratamento-dados-pessoais-enfrentamento-pandemia>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[6] TRUZZI, Gisele. A prorrogação da LGPD poderá impactar o combate à pandemia? **Revista Istoé**, Caderno Istoé Dinheiro, 09 abr. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/a-prorrogacao-da-lgpd-podera-impactar-o-combate-a-pandemia/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[7] BRASIL. Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2020. Poder Executivo. Edição: 74-C. Seção: 1-Extra, p. 1 (sem eficácia, perda de validade). Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141619>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[8] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministra suspende MP que prevê compartilhamento de dados com o IBGE por empresas de telecomunicações durante pandemia. **STF**, aba Imprensa, 24 abr. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442090&ori=1>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[9] BIONI, Bruno; ZANATTA, Rafael; MONTEIRO, Renato Leite; RIELLI, Mariana. **Privacidade e pandemia:** recomendações para o uso legítimo de dados no combate à COVID-19. Conciliando o combate à COVID-19 com o uso legítimo de dados pessoais e o respeito aos direitos fundamentais. São Paulo: Data Privacy Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/relatorio_privacidade/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[10] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Processo nº 1080233-94.2019.8.26.0100. Requerente: Fabricio Vilela Coelho. Recorrida: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações. Juíza: Tonia Yuka Koroku. 13ª Vara Cível do Foro Central Cível. São Paulo, 16 ago. 2019. Disponível em: <http://bit.ly/acaoLGPDTJSPsentencapositiva>. Acesso em: 11 out. 2020.

[11] BIONI, Bruno. Sustentação Oral da ADI nº 6.387. *Amicus Curiae Data* Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. Roteiro disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2020/05/dpbrr_roteiro_sustentacao_stf.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[12] (...) in their search for an equilibrium of "opposing drives for assimilation and differentiation", individuals seek a level of "optimal distinctiveness" by aligning themselves with certain groups and differentiating themselves from certain other groups. BEEBE, Barton. Intellectual Property Law and the Sumptuary Code. **Harvard Law Review**, n. 4, vol. 123, p. 1-4, Feb. 22, 2010. Leitura a partir do texto disponível em: <https://harvardlawreview.org/2010/02/intellectual-property-law-and-the-sumptuary-code/>.

[13] Esse espaço da consciência dos efeitos do elemento cultural sobre o direito de cada um impõe não somente a sua renovação como ainda a superação dos pressupostos que insistem na possibilidade de legitimidade uma vez desvinculada do contexto sociocultural local. Para aprofundamento no tema indica-se SOUZA, Allan Rocha de. **Os direitos culturais no Brasil.** Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

[14] Destaques para a categoria Notícias que despontou de 725 milhões a 1,03 bilhão de acessos no período, representando um aumento de 42,60% – faixas expressivas em outras categorias suportam aumentos nas redes sociais (26,20%) e entretenimento (22,86%). As redes sociais dispararam de 34 bilhões para impressionantes 43 bilhões, enquanto no campo de entretenimento o volume de acessos das páginas consumidas passou de 52 bilhões para 64 bilhões, um aumento único na média de permanência de conexão. Saiba mais em: UCKUS, Fabiana. Consumo de mídia durante a pandemia de coronavírus no Brasil. **Comscore**, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.comscore.com/por/Insights/Blog/Consumo-de-midia-durante-a-pandemia-de-coronavirus-no-Brasil>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[15]Só no Brasil o direito autoral encontra referência por artigos do antigo e do novo Código Civil (Lei nº 3.071/1916 e Lei nº 10.406/2002, este último em vigor), nos artigos do Código Penal (Lei nº 2.848/1940), pela Lei nº 6.533/1978 (Lei de Profissões dos Artistas), Lei nº 9.609/1998 (Lei dos Programas de Computador) e pela Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Além da participação ativa no cenário internacional, tendo em vista sua aderência a diversos tratados internacionais, sobre o tema, dentre eles pode-se citar a Convenção de Berna, Convenção de Roma, Convenção de Genebra, Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio – Acordo TRIPs, e o Tratado de Marraqueche.

[16] Até finalmente se concretizar na Lei nº 9.610/1998. Este trabalho não abordará detalhadamente as alterações promovidas pela Lei nº 12.853/2013, que impôs a divulgação de informações concernentes à execução pública de obras intelectuais, notadamente músicas, e à arrecadação dos respectivos direitos (art. 68, §§ 6º e 8º, e art. 98-B, inc. I, II e parágrafo único), além de vedar a pactuação de cláusulas de confidencialidade nos contratos de licenciamento (art. 98-B, VI), estabelecendo penalidades, se descumpridos (art. 109-A). Isso se explica pelos contornos ainda controvertidos da transindividualidade da gestão coletiva das associações arrecadadoras e distribuidoras de direitos, com o nascedouro das respectivas concorrentes (ECAD *versus* Outros).

[17] Cf. KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. **Introdução à economia.** Trad. Helga Hoffman. São Paulo: Campus, 2007, p. 800.

[18] ABRÃO, E. Y. **Direitos de autor e direitos conexos.** São Paulo: Editor do Brasil, p. 35, 2002.

[19] CARVALHO, Beia. **Beia e o futuro do trânsito para VOLVO.** 09 maio 2019. Disponível em: <https://beiacarvalho.com.br/2019/05/futurista-beia-carvalho-beia-e-o-futuro-do-transito-para-volvo/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

[20] BARBOSA, Daniela. Arrumar a cama diariamente ajudou o homem que capturou Bin Laden. **Exame**, 23 set. 2017. Disponível em: <https://exame.com/casual/arrumar-a-cama-diariamente-ajudou-o-homem-que-capturou-bin-laden/>.Acesso em: 19 nov. 2020.

[21] KORZYBSKI, Alfred. Science &Sanity, 4th. ed., p. 58-60, 1958, *apud* BANDLER, Richard; GRINDER, John. *in***A Estrutura da Magia.**Trad. Raul Bezerra Pedreira Filho, vol. 1, São Paulo: LTC, 1977, p. 27-28.

[22] TALEB, Nassim Nicholas. **Antifrágil:** coisas que se beneficiam com o caos. Rio de Janeiro: Best Business, 2015.

[23] KOCH, Richard. **O princípio 80/20:** os segredos para conseguir mais com menos nos negócios e na vida. São Paulo: Gutemberg, 2015.

[24] MCKEOWN, Greg. **Essencialismo:** a disciplinada busca por menos. Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

[25] *Cracker* é o termo usado para designar quem pratica a quebra (ou *cracking*) de um sistema de segurança.

[26] *Insider*: íntimo, interno, conhecedor; profissional do ramo; membro do grupo, do círculo mais íntimo; pessoa que "está por dentro".

[27] *Intruder*: não íntimo, externo, não conhecedor; profissional do ramo; não é membro do grupo, está fora do círculo mais íntimo; pessoa que deseja adentrar o ambiente interno.

[28] Negligência: falta de apuro, de atenção; desleixo, desmazelo.

[29] Imprudência: comportamento de precipitação, de falta de cuidados.

[30] Imperícia: incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando o agente em consideração o que sabe ou deveria saber.

[31] Trabalho em casa.

[32] Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (...)

[33] JOÃO, Paulo Sergio; GAGGINI, Natália Biondi**.** Home office e teletrabalho: a importância da adequação terminológica. **Consultor Jurídico**, 10 jul. 2020 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-10/joao-gaggini-sobrehome-office-teletrabalho>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[34] SEBRAE. **O Impacto da pandemia de corona vírus nos Pequenos Negócios.** Resultados por segmento econômico. 2.ed. Pesquisa Online – de 03 a 07 abr. 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/Pesquisa%20O%20impacto%20do%20Coronav%C3%ADrus%20nos%20pequenos%20neg%C3%B3cios%20-%20Pesquisa%20completa%20%20n%C2%BA2%20(09042020.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[35] FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. 56% dos brasileiros têm dificuldade de equilibrar atividades profissionais e pessoais no isolamento social. **FGV**, 08 maio 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/56-brasileiros-tem-dificuldade-equilibrar-atividades-profissionais-e-pessoais-isolamento>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[36] NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU Mulheres pede atenção às necessidades femininas nas ações contra a COVID-19.** 24 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85334-onu-mulheres-pede-atencao-necessidades-femininas-nas-acoes-contra-covid-19>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[37] SAÚDE DA MENTE**.** home office na quarentena | Estresse e Burnout. **YouTube**, 27 abr. 2020. (16m43s) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5k_1msugrnI>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[38] Medo de estar perdendo algo.

[39] Organização Pan-Americana da Saúde. ONU destaca necessidade urgente de aumentar investimentos em serviços de saúde mental durante a pandemia de COVID-19. **OPAS Brasil**, 14 maio 2020. Disponível

em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6170:onu-destaca-necessidade-urgente-de-aumentar-investimentos-em-servicos-de-saude-mental-durante-a-pandemia-de-covid-19&Itemid=839>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[40] Tradução livre: Em alguns arranjos familiares há um aumento de carga devido aos deveres e aos cuidados adicionais, como educação em casa e cuidar de parentes mais velhos. Assim como os abusos na infância, a situação de estresse e restrições de movimento aumentam a violência em relação às mulheres. Estima-se que globalmente 31 milhões de casos adicionais de violência de gênero podem ocorrer se as restrições continuarem por pelo menos 6 meses.

[41] RIBEIRO, Mariana. Governo federal economizou R$ 466 milhões com adoção do teletrabalho. **Valor Econômico**, 03 ago. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/08/03/governo-federal-economizou-r-466-milhoes-com-adocao-do-teletrabalho.ghtml>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[42] BOCCHINI, Bruno. Prefeitura de São Paulo adota home office permanente. **Agência Brasil**, 16 set. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/prefeitura-de-sao-paulo-adota-home-office-permanente>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[43] HOME office deve crescer 30% no país após coronavírus, diz professor da FGV. **UOL**, 06 abr. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/04/06/home-office-coronavirus.htm>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[44] SOUZA, Ludmila. Covid-19: mais de 60% estão estressados com o trabalho em casa. **Agência Brasil**, 27 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/covid-19-mais-de-60-estao-estressados-com-o-trabalho-em-casa>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[45] RODDICK, Rodrigo. Reclamações sobre banda larga da Claro disparam 90%, revela Anatel. **TechTudo**, 05 ago. 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/reclamacoes-sobre-banda-larga-da-claro-disparam-90percent-revela-anatel.ghtml>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[46] MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica.** 21.ed. Campinas: Papirus, 2013, p. 22.

[47] SOBRINHO, José Wilson Ferreira. **Didática e Aula em Direito.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000, p. 29.

[48] GIL, Antônio Carlos. **Didática do Ensino Superior.** São Paulo: Atlas, 2012, p. 6.

[49] *Op. cit*., p. 138.

[50] VAN BAVEL, Jay J. et al. Using social and behavioural science to support COVID-19 pandemic response. **Nature Human Behaviour**, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41562-020-0884-z>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[51]LI, Sijia; WANG, Yilin; XUE, Jia; ZHAO, Nan; ZHU, Tingshao. The impact of COVID-19 epidemic declaration on psychological consequences: a study on active Weibo users. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, vol. 17, n. 6, 2020. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/17/6/2032>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[52] MÜLLER, Lisa-Maria; GOLDENBERG, Gemma. Education in times of crisis: The potential implications of school closures for teachers and students. A review of research evidence on school closures and international approaches to education during the COVID-19 pandemic. **Chartered College of Teaching**, 07 May 2020. Updated: 15 May 2020. Disponível em: <https://my.chartered.college/wp-content/uploads/2020/05/ CCTReport150520_FINAL.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[53] PFEFFERBAUM, Betty; NORTH, Carol S. Mental health and the Covid-19 pandemic. **New England Journal of Medicine**, Aug. 6, 2020. Disponível em: <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMp2008017>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[54] WU, Ping; LIU, XINHUA; FANG, Yunyun; FAN, Bin; FULLER, Cordelia J; GUAN, Zhiqiang; YAO, Zhongling; KONG, Junhui; LU, Jin; LITVAK, Iva J. Alcohol abuse/dependence symptoms among hospital employees exposed to a SARS outbreak. **Alcohol Alcohol**, 2008, Nov.-Dec., vol. 43, n. 6, p. 706-12. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2720767/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[55] DUBEY, Souvik; BISWAS, Payel; GHOSH, Ritwik, CHATTERJEE, Subhankar; DUBEY, Mahua Jana; LAHIRI, Durjoy; LAVIE, Carl J. Psychosocial impact of COVID-19. **Diabetes & Metabolic Syndrome: Clinical Research & Reviews**, Sep.-Oct. 2020, vol. 14, n. 5. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7255207/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[56] RESTUBOG, Simon Lloyd D; OCAMPO, Anna Carmella G.; WANG, Lu. Taking control amidst the chaos: emotion regulation during the COVID-19 pandemic. **Journal of Vocational Behavior**, vol. 119, June 2020. Disponível em: <https://experts.illinois.edu/en/publications/taking-control-amidst-the-chaos-emotion-regulation-during-the-cov>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[57] SONNENTAG, Sabine; KUTTLER, Iris; FRITZ, Charlotte. Job stressors, emotional exhaustion, and need for recovery: a multi-source study on the benefits of psychological detachment. **Journal of Vocational Behavior**, vol. 76, n. 3, 2010, p. 355-365. Disponível em: <https://kops.uni-konstanz.de/bitstream/handle/123456789/10791/sonnentag.kuttler.fritz.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[58]LADES, Leonhard; LAFFAN, Kate; DALY, Michael; DELANEY, Liam. **Daily emotional well-being during the COVID-19 pandemic.** Apr. 22 2020. Disponível em: <https://psyarxiv.com/pg6bw/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[59] RESTUBOG; OCAMPO; WANG, Lu, 2020. *Op. cit.*

[60] RESHETNIKOV, Vladimir A.; TVOROGOVA, Nadezhda D.; HERSONSKIY, Ilya I.; SOKOLOV, Nikita A.; PETRUNIN, Alexander D.; DROBYSHEV, Dmitriy A. Leadership and Emotional Intelligence: current trends in public health professionals training. **Frontiers in Public Health**, 2019, 7: 413. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7005677/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[61] TIMES HIGHER EDUCATION. **Pandemic lockdown holding back female academics, data show.** S.d. Disponível em: <https://www.timeshighereducation.com/news/pandemic-lockdown-holding-back-female-academics-data-show>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[62] PARENT IN SCIENCE MATERNIDADE E CIÊNCIA. **Como a pandemia de COVID-19 está afetando a vida de cientistas no Brasil?** 03 jul. 2020. Disponível em: <https://www.parentinscience.com/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[63] GARCIA, Janaina. 'Racismo não é moda': pesquisadoras negras são as mais afetadas na pandemia. **BOL Notícias**, 19 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2020/07/19/racismo-nao-e-moda-pesquisadoras-negras-sao-as-mais-afetadas-na-pandemia.htm>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[64] NETO, João. Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas. **Agência IBGE Notícias**, 31 maio 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[65] DANTAS, Carolina. Após pedido de cientistas, CNPq irá incluir período de licença maternidade e paternidade no currículo Lattes. **G1**, 27 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/03/27/apos-pedido-de-cientistas-cnpq-ira-incluir-periodo-de-licenca-maternidade-e-paternidade-no-curriculo-lattes.ghtml>. Acesso em: 23 nov. 2020.

[66] CARAPEÇOS, Nathália. Maternidade no Lattes: pesquisadoras poderão indicar tempo de licença no currículo. **Gaúcha Zero Hora**, 25 abr. 2019. Caderno donna Maternidade. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/maternidade/noticia/2019/04/maternidade-no-lattes-pesquisadoras-poderao-indicar-tempo-de-licenca-no-curriculo-cjuvrglxl00s201rowc4q0cgj.html>. Acesso em: 23 nov. 2020.